



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
Edital de Concorrência Pública n.º [●]/202[●]
Processo n.º [●]

ANEXO V

CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO VISANDO A GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS DO JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO, AQUÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO E PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES.....	3
1. DAS DIRETRIZES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DA FASE 1: DOS ENCARGOS PRÉ-OPERACIONAIS.....	3
2. DOS ASPECTOS GERAIS.....	3
3. DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO).....	4
4. DO PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO	13
5. DO PLANO DE INTERVENÇÃO.....	13
6. DAS DIRETRIZES PARA PROJETOS E OBRAS	14
7. DO JARDIM ZOOLOGICO, DO ÁQUÁRIO E DO JARDIM BOTÂNICO	17
8. DO PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA	30
CAPÍTULO III – DA FASE 2: DOS ENCARGOS OPERACIONAIS	31
9. DOS ASPECTOS GERAIS.....	31
10.DA EXECUÇÃO DAS OBRAS	32
11.DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NO JARDIM ZOOLOGICO E AQUÁRIO	32
12.DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NO JARDIM BOTÂNICO.....	40
13.DOS SERVIÇOS DE GESTÃO OPERACIONAL.....	41
14.DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL.....	43
15.DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....	46
16.DA ADMINISTRAÇÃO.....	49
17.DA LIMPEZA E GESTÃO DE RESÍDUOS.....	50
18.DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES.....	52
19.DA MANUTENÇÃO	53
20.DA JARDINAGEM	54
21.DA SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO.....	55
22.DA GESTÃO DE UTILIDADES	57



23. DOS DEMAIS ENCARGOS58

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

- 1.1. Este anexo – Caderno de Encargos da Concessionária – descreve e detalha o conjunto de obrigações e atividades mínimas a cargo da CONCESSIONÁRIA para o escorreito cumprimento do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 1.2. Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA para consecução do OBJETO da CONCESSÃO contemplam as obrigações previstas neste Caderno de Encargos.
- 1.3. As regras deste Caderno de Encargos da Concessionária são aplicáveis aos colaboradores diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA, sendo de responsabilidade desta o atendimento às regras e disposições deste anexo e do CONTRATO, inclusive às possíveis empresas terceirizadas e subcontratadas, recomendando-se que exija-se delas a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade, uma vez que o PODER CONCEDENTE poderá solicitá-los a qualquer tempo para fiscalização.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deve executar todas as OBRAS e SERVIÇOS e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o regular cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO.
- 1.5. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros contratados deverão estar uniformizados e identificados e deverão utilizar trajes condizentes às condições climáticas, visando o seu conforto na execução dos serviços.
- 1.6. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as obtenções e renovações das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das OBRAS, atividades e SERVIÇOS relacionados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA deve desenvolver práticas e modelos de gestão conforme normas vigentes, de forma a assegurar que as necessidades de todos os USUÁRIOS sejam recebidas, compreendidas, aceitas e, na medida do possível, atendidas, fornecendo SERVIÇOS e produtos com os níveis de qualidade impostos pelo CONTRATO e seus ANEXOS.
- 1.8. A CONCESSIONÁRIA deve atuar em consonância com as melhores práticas de governança corporativa, zelando especialmente pela transparência.
- 1.9. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela parte requisitante e autorizado pelo PODER CONCEDENTE, com a devida notificação à CONCESSIONÁRIA, os prazos previstos neste ANEXO poderão ser formalmente prorrogados.

CAPÍTULO II – DA FASE 1: DOS ENCARGOS PRÉ-OPERACIONAIS

2. DOS ASPECTOS GERAIS



- 2.1. A Fase 1, pré operacional, inicia-se com a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 e compreende o período necessário à elaboração e apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, (i) do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO), (ii) do PLANO DE INTERVENÇÃO, e (iii) do PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO, bem como a sua respectiva aprovação pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO), o PLANO DE INTERVENÇÃO e o PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO em até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1
- 2.3. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PTO, o PLANO DE INTERVENÇÃO e o PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO em até 30 (trinta) dias corridos a contar da sua apresentação.
 - 2.3.1. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, entender-se-á pela aprovação do(s) Plano(s) sob o(s) qual(is) se manteve silente.
 - 2.3.2. Em caso de necessidade de adequações/alterações, o PODER CONCEDENTE apresentará as solicitações por escrito à CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar o(s) novo(s) Plano(s) adequado(s) conforme solicitação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos, submetendo-o(s) para aprovação final.
- 2.4. Ao elaborar o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO), o PLANO DE INTERVENÇÃO e o PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO, a CONCESSIONÁRIA deve atentar à necessidade de que as intervenções a serem realizadas potencializem a condição de ponto de referência turístico de conservação de espécies da fauna e da flora, de pesquisa, de educação ambiental dos EQUIPAMENTOS DA PAMPULHA, de forma a configurar a ÁREA DA CONCESSÃO como um espaço público de relevância da cidade.
- 2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá valorizar as relações de interatividade e de interdependência entre diversos elementos da biodiversidade, buscando similaridade ao existente no meio ambiente nas diversas intervenções da ÁREA DA CONCESSÃO a fim de proporcionar maior aproximação do visitante com a natureza e o patrimônio histórico, oferecendo novas formas de experiência e formatos de visita.

3. DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO)

- 3.1. O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO) deve conter:
 - a) Cronograma de Transição da operação dos EQUIPAMENTOS DA PAMPULHA, o qual deve garantir a manutenção das atividades de lazer e turismo, bem como o respeito à cultura, aos equipamentos públicos e sua vocação;
 - b) Indicação de uma EQUIPE MÍNIMA, nos termos dispostos a seguir;
 - c) Caderno Operacional, nos termos dispostos a seguir.
- 3.2. O Cronograma de Transição, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deve definir o seu plano de



atuação, a fim de assegurar a operação contínua dos EQUIPAMENTOS e a continuidade dos serviços até então prestados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo a manutenção da vocação de cada um dos EQUIPAMENTOS desde o primeiro dia da CONCESSÃO até a sua plena operação pela CONCESSIONÁRIA.

3.3. A EQUIPE MÍNIMA a ser indicada no PTO deve ser constituída por:

- a) Médico Veterinário Coordenador do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO;
- b) Biólogo Coordenador do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO;
- c) Coordenador dos Cuidadores de Animais do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO;
- d) Biólogo Coordenador do JARDIM BOTÂNICO.

3.3.1. O Médico Veterinário Coordenador, integrante da EQUIPE MÍNIMA, será o responsável pela equipe técnica em Medicina Veterinária e deverá (i) assinar como Responsável Técnico do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO e (ii) ser especializado em clínica e manejo de fauna silvestre *ex situ*, com comprovada experiência de atuação em zoológicos no Brasil ou no exterior atestada pela FPMZB.

3.3.2. O Biólogo Coordenador, integrante da EQUIPE MÍNIMA, será o responsável pela equipe técnica de Biologia e deverá (i) assinar como Responsável Técnico do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO e (ii) ser especializado em manejo de fauna silvestre *ex situ*, com comprovada experiência de atuação em zoológicos no Brasil ou no exterior atestada pela FPMZB.

3.3.3. O Coordenador dos Cuidadores de Animais, integrante da EQUIPE MÍNIMA, será o responsável pela equipe de Cuidadores de Animais e deverá ser especialista em manejo de fauna silvestre *ex situ*, com comprovada experiência de atuação em zoológicos no Brasil ou no exterior atestada pela FPMZB.

3.3.4. O Biólogo Coordenador, integrante da EQUIPE MÍNIMA, será o responsável pelo Acervo Científico e pelos Registros Biológicos da COLEÇÃO DE FLORA e deverá (i) assinar como Responsável Técnico do JARDIM BOTÂNICO e (ii) ser especialista em manejo de flora silvestre *ex situ*, com comprovada experiência de atuação em Jardins Botânicos no Brasil ou no exterior atestada pela FPMZB.

3.4. O Caderno Operacional, integrante do PTO, deve conter os seguintes planos, detalhados a seguir:

- a) Plano de Operação das Áreas Técnicas;
- b) Plano de Segurança Patrimonial, de Usuários e Controle de Acesso;
- c) Plano de Manutenção;
- d) Plano de Jardinagem e Manutenção das Áreas Verdes;
- e) Plano de Limpeza;
- f) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- g) Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- h) Plano de Riscos e Contingências;
- i) Plano de Emergência Contra Incêndio.
- j) Plano de Obras e Reformas



3.4.1. Plano de Operação das Áreas Técnicas

O Plano de Operação das Áreas Técnicas deve contemplar os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA relacionados a COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA e deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Quanto à COLEÇÃO DE FAUNA:

- I. Plano de População Institucional (PPI), com a definição das espécies a serem manejadas. Trata-se do documento que norteará as ações em relação à COLEÇÃO DE FAUNA. Neste documento devem estar dispostas as informações sobre (i) as espécies pretendidas e estimuladas à reprodução; (ii) o manejo genético; (iii) a lista de espécies ameaçadas; (iv) os Planos de Ação Nacional – PAN que o JARDIM ZOOLOGICO participará; (v) os projetos de conservação e espécies de interesse conservacionista; (vi) a lista de espécies carismáticas que se pretende, entre outros;
 - a. O PPI deve levar em consideração, no mínimo, as diretrizes previstas no Plano de Coleção elaborado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte em 2021;
 - b. O PPI deve ser revisado a cada ciclo de cinco anos.
- II. Dimensionamento da equipe técnica para operação do manejo da fauna, discriminando a quantidade e o cargo dos colaboradores envolvidos, de forma compatível com a COLEÇÃO DE FAUNA a ser manejada pela CONCESSIONÁRIA;
- III. Descrição das rotinas operacionais de manejo da COLEÇÃO DE FAUNA, incluindo cuidados médicos veterinários e nutricionais dos indivíduos e métodos de análises sistemáticas do comportamento animal. A descrição das rotinas deve detalhar os protocolos e procedimentos que serão adotados no manejo da COLEÇÃO DE FAUNA pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. Elaboração do Caderno Nutricional, discriminando a composição nutricional e periodicidade para nutrição de toda a COLEÇÃO DE FAUNA. O Caderno Nutricional deve ser elaborado com base nas orientações repassadas pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, a fim de evitar a interrupção abrupta, qualitativa ou quantitativa, dos itens fornecidos até então. O Caderno Nutricional deve conter orientações e cronograma para implantação de eventuais alterações na nutrição animal;
- V. Protocolos e procedimentos de medicina preventiva, discriminando exames, rotinas e procedimentos de fomento ao bem-estar de toda a COLEÇÃO DE FAUNA.

b) Quanto à COLEÇÃO DE FLORA:

- I. Dimensionamento da equipe técnica para operação do manejo de flora, discriminando a quantidade e cargo dos colaboradores envolvidos, de forma compatível com a COLEÇÃO DE FLORA a ser manejada pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Descrição das rotinas operacionais de manejo da COLEÇÃO DE FLORA. A descrição das rotinas deve detalhar os protocolos e procedimentos que serão adotados no manejo da COLEÇÃO DE FLORA em exposição, pela CONCESSIONÁRIA.

3.4.2. Plano de Segurança Patrimonial, de Usuários e Controle de Acesso



O Plano de Segurança Patrimonial, de Usuários e Controle de Acesso deve dispor acerca das medidas de vigilância patrimonial e de monitoramento da **ÁREA DA CONCESSÃO**, observando as disposições da cláusula 21 deste Caderno de Encargos, que trata sobre a “Segurança”, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Quanto à segurança patrimonial e de **USUÁRIOS**:

- I. Identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem vigiadas;
- II. Definição do perímetro de vigilância;
- III. Definição estimada da localização dos postos fixos de vigilância;
- IV. Definição dos níveis de segurança abrangidos;
- V. Definição dos recursos humanos e tecnológicos:
 - Sistema de monitoramento por imagem;
 - Sistema de alarme perimetral;
 - Posicionamento/mapeamento das câmeras;
 - Posicionamento dos postos fixos de vigilância e faixa horária de cobertura.
- VI. Definição da equipe de vigilância:
 - Funções/cargos;
 - Quantidade de colaboradores;
 - Escalas e horários de trabalho por colaborador.
- VII. Programa de treinamento/reciclagem de colaboradores:
 - Principais temas do programa;
 - Periodicidade de aplicação dos treinamentos.
- VIII. Diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais da rotina e trajeto das rondas de vigilância.

b) Quanto ao Controle de Acesso:

- I. Identificação e listagem dos pontos de acesso à **ÁREA DA CONCESSÃO**;
- II. Definição da política de acesso:
 - Definição de áreas de acesso público (de acesso livre, sem necessidade de cadastramento);
 - Definição de áreas controladas (de acesso controlado, sem necessidade de cadastramento);
 - Definição de áreas restritas (de acesso restrito, com necessidade de cadastramento);
 - Critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso de funcionários e fornecedores;
 - Critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso de veículos de funcionários e de fornecedores;
 - Critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso de visitantes.
- III. Definição dos recursos humanos e tecnológicos:
 - Sistema de controle de acesso;
 - Posicionamento dos pontos de acesso;
 - Faixas horárias de cada ponto de acesso.
- IV. Definição da equipe de controle de acesso:
 - Funções/cargos;



- Quantidade de colaboradores;
- Escalas e horários de trabalho por colaborador.
- V. Programa de treinamento/reciclagem de colaboradores:
 - Principais temas do programa;
 - Periodicidade de aplicação dos treinamentos.
- VI. Sistema de controle de acesso a ser utilizado:
 - Configuração do sistema;
 - Principais funções.
- VII. Diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de controle de acesso.

3.4.3. Plano de Manutenção

O Plano de Manutenção deve dispor sobre as medidas de manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos de infraestrutura contidos na ÁREA DA CONCESSÃO, observando as disposições da cláusula 19 deste Caderno de Encargos, que trata sobre “Manutenção”, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação, listagem e dados técnicos das edificações, equipamentos e áreas cobertas pelo plano:
 - Manutenção interna e externa de edificações (fachadas, calçamentos, estacionamentos);
 - Equipamentos;
 - Sistemas.
- b) Tipos de manutenção a serem prestadas:
 - Civil/predial;
 - Elétrica (BT, MT, AT);
 - Hidráulica;
 - Mecânica;
 - Eletrônica;
 - Telefonia;
 - Planos de inspeção e manutenção preventiva (cronograma).
- c) Definição dos níveis de prioridade de atendimento,
- d) Definição das equipes:
 - Funções/cargos;
 - Quantidade de colaboradores;
 - Escalas e horários de trabalho por colaborador.
- e) Plano de treinamento/reciclagem de colaboradores:
 - Principais temas do programa;
 - Periodicidade de aplicação dos treinamentos.
- f) Recursos para execução das atividades (materiais de construção, peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos, etc);
- g) Sistema de gestão de manutenção (serviços) a ser utilizado:
 - Configuração do sistema;
 - Principais funções.
- h) Diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de manutenção.



3.4.4. Plano de Jardinagem e Manutenção das Áreas Verdes

O Plano de Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes deve descrever a execução das atividades pertinentes à conservação das áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação e listagem dos dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas e das atividades de jardinagem a serem realizadas;
- b) Planos de rotina de jardinagem e conservação com indicação de horários, turnos, frequências e colaboradores responsáveis, para, ao menos, as seguintes atividades:
 - Limpeza de todos os resíduos prejudiciais aos jardins;
 - Remoção de ervas daninhas em geral;
 - Poda de arbustos para controle de crescimento das plantas;
 - Aplicação de produtos de combate a pragas;
 - Rega e afofamento da terra dos canteiros e vasos;
 - Adubação e reparos em geral;
 - Cortes periódicos em gramados;
 - Poda e roçada da vegetação interna dos recintos dos animais e entorno;
 - Irrigação das áreas verdes, incluindo os recintos dos animais.
- c) Definição dos níveis de prioridade;
- d) Definição das equipes:
 - Funções/cargos;
 - Quantidade de colaboradores por função/cargo;
 - Escalas e horários de trabalho por colaborador.
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores:
 - Principais temas do programa;
 - Periodicidade de aplicação dos treinamentos.
- f) Recursos para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- g) Sistema de gestão de serviços a ser utilizado:
 - Configuração do sistema;
 - Principais funções.
- h) Diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de jardinagem e manutenção das áreas verdes que contemplem ações sustentáveis e promovam:
 - Manejo da fertilidade do solo por meio da reciclagem dos resíduos orgânicos e outras formas de acréscimo contínuo de matéria orgânica como base para o incremento dos processos biológicos, com o uso de biofertilizantes, de microorganismos eficientes, etc;
 - Economia, através da redução e reaproveitamento de água e de outros recursos naturais;
 - Uso de sementes e mudas inoculadas e micorrizadas;
 - Manutenção do equilíbrio dos sistemas de cultivo, bem como a utilização de práticas não poluentes e preventivas visando promover e manter a sanidade dos vegetais e a saúde e o bem-estar dos animais, colaboradores e visitantes;
 - Incremento do uso de práticas alternativas, de preparados homeopáticos e biodinâmicos,



controle biológico e conservativo, feromônios no monitoramento e nos tratamentos fitossanitários;

- Manutenção ou incremento da biodiversidade mediante implantação de áreas de refúgio e técnicas recomendadas e permitidas, tais como rotação de culturas, consórcios, faixas vegetadas, cobertura do solo, adubação verde, adubação orgânica, sistemas agroflorestais, incremento de espécies vegetais que favoreçam polinizadores e outros tipos de fauna benéfica, entre outros;
- Capacitação continuada dos agentes responsáveis por atividades inerentes a manutenção de áreas verdes e tratamentos fitossanitários.

3.4.5. Plano de Limpeza

O Plano de Limpeza deve descrever as principais rotinas de limpeza e higienização que serão realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação e listagem dos dados técnicos das áreas, equipamentos e objetos que deverão ser limpos;
- b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos (horários, turnos, frequências, responsáveis, etc.) para cada tipo de área a ser limpa:
 - Sanitários públicos, fraldários e vestiários;
 - Sanitários internos;
 - Limpeza predial interna (pisos, paredes, vidros, mobiliário etc.);
 - Limpeza externa (calçamentos, áreas pavimentadas, vias de circulação, áreas verdes etc.);
 - Limpeza de áreas técnicas da CONCESSIONÁRIA (hospital veterinário, laboratórios, bibliotecas etc).
- c) Definição dos níveis de prioridade de atendimento;
- d) Definição das equipes:
 - Funções/cargos;
 - Quantidade de colaboradores por função/cargo;
 - Escalas e horários de trabalho por colaborador
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores:
 - Principais temas do programa;
 - Periodicidade de aplicação dos treinamentos.
- f) Insumos necessários para execução das atividades (produtos de limpeza, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- g) Sistema de gestão de limpeza (serviços) a ser utilizado:
 - Configuração do sistema;
 - Principais funções.

3.4.6. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)

O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos deve dispor a tipologia e quantidade estimada de geração de cada tipo de resíduo, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, as etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final. O Plano deve conter, no mínimo:



- a) Dados do responsável técnico pela elaboração do PGRS;
- b) Caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) Determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos;
- d) Determinação/identificação e quantificação dos pontos de segregação de resíduos;
- e) Quantificação, identificação e classificação de cada resíduo com base na Norma NBR 10.004 (ou a que vier a substituí-la);
- f) Classificação de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA pertinentes;
- g) Quantidade (estimada) mensal gerada de resíduos, em cada ponto;
- h) Indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- i) Informação se há/haverá estoque de resíduos;
- j) Indicação da destinação dos resíduos gerados;
- k) Cronograma de implantação do PGRS;
- l) Diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos.

3.4.7. Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

O Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deve dispor a tipologia e a quantidade estimada de geração de resíduos de serviços de saúde humana e animal, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, as etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final, incluindo as informações das licenças obtidas/a serem obtidas. O Plano deve conter, no mínimo:

- a) Dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRSS;
- b) Equipe responsável pelo PGRSS;
- c) Elementos de estrutura e materiais que compõe o PGRSS;
- d) Aspectos de classificação e quantificação dos resíduos e monitoramento de indicadores;
- e) Segregação dos resíduos;
- f) Tratamento prévio dos resíduos;
- g) Acondicionamento dos resíduos e rejeitos, por grupo e subgrupo, e identificação;
- h) Armazenamento temporário;
- i) Coleta e transporte internos;
- j) Armazenamento externo;
- k) Coleta e transporte externos;
- l) Estação de transferência de resíduos de serviços de saúde;
- m) Tratamento externo dos resíduos;
- n) Disposição final dos resíduos;
- o) Sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo estabelecimento;
- p) Plano de contingência para eventos adversos;
- q) Saúde ocupacional e segurança do trabalhador;
- r) Cronograma de implantação do PGRSS.

3.4.8. Plano de Riscos e Contingências

O Plano de Riscos e Contingências, além de considerar o Plano de Segurança elaborado pela Fundação Municipal de Parques em 2021, deve conter a descrição dos riscos de possíveis



adversidades e de potenciais problemas, o impacto desses riscos nas OBRAS e SERVIÇOS e as estratégias e ações para sua mitigação ou eliminação, abrangendo toda a ÁREA DA CONCESSÃO, sua infraestrutura, as COLEÇÕES DE FAUNA e de FLORA e demais bens e atrativos previstos. O Plano deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Mapeamento de riscos operacionais existentes;
- b) Avaliação do impacto dos riscos;
- c) Definição de prioridades;
- d) Planejamento de estratégias de contingência e controle, incluindo o protocolo em caso de fuga de animal perigoso, o protocolo de recaptura, metodologia de abate seguro, equipe de resposta a emergências, determinação dos locais seguros para visitantes e funcionários, plano de comunicação, entre outros;
- e) Programa de treinamento da equipe ou sua relação com outros programas de treinamento existentes nos demais Planos.

3.4.9. Plano de Emergência Contra Incêndio

O Plano de Emergência Contra Incêndio deve conter o apontamento dos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndios que serão instalados, bem como os procedimentos e sistemas para evacuação de áreas e outros tipos de emergência, de acordo com as determinações e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e a Lei Federal nº 13.425/2017, abrangendo toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

O Plano de Emergência Contra Incêndio deve ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, quando da renovação periódica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e deve conter, no mínimo, os seguintes elementos, por edificação e área:

- a) Localização;
- b) Tipo de construção;
- c) Ocupação;
- d) População;
- e) Características de funcionamento;
- f) Pessoas com deficiência;
- g) Riscos específicos inerentes à atividade;
- h) Materiais existentes;
- i) Diretrizes para formação da brigada de incêndio;
- j) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores/brigada de incêndio, abrangendo:
 - Principais temas do programa;
 - Periodicidade de aplicação dos treinamentos.
- k) Definição dos equipamentos, aparelhos e sistemas necessários para a prevenção e o combate ao incêndio;
- l) Diretrizes e estratégias para procedimentos básicos de emergência contra incêndio.

4. DO PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO

4.1. O PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO se refere ao JARDIM ZOOLOGICO, ao JARDIM BOTÂNICO e ao AQUÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO e tem por objetivo assegurar o bem estar e a manutenção



das COLEÇÕES DE FAUNA e de FLORA durante o período de OBRAS.

4.2. O PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO deverá conter:

- a) Cronograma de Transição;
- b) Plano de Relocação e retorno da COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA.

4.2.1. O Cronograma de Transição é relativo ao período de obras e deve conter, no mínimo, previsão do tempo de duração, localização provisória da COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA durante o período e a infraestrutura mínima que irá funcionar.

4.2.2. O Plano de relocação e retorno da COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA deverá conter a localização prevista para cada uma das espécies durante o período de OBRAS e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE como condição para a aprovação do PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO.

5. DO PLANO DE INTERVENÇÃO

5.1. O PLANO DE INTERVENÇÃO deve conter os projetos de engenharia e arquitetura, bem como o cronograma físico-financeiro das OBRAS.

5.2. O PLANO DE INTERVENÇÃO deve ser realizado conforme disposto no CONTRATO e deve contemplar todas as intervenções especificadas abaixo, quando aplicáveis:

- a) Análise, identificação e descrição das intervenções estruturais das edificações;
- b) Revisão, manutenção e adequação das instalações hidráulicas de água, bombeiros e esgoto;
- c) Revisão, manutenção, reforma, construção e adequação das estruturas das áreas administrativas e das edificações e demais áreas ocupadas pela COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA;
- d) Restauo de danos nas estruturas, assim como redimensionamento da comunicação visual interna e externa dos espaços;
- e) Elaboração de projeto específico de calçadas e acessibilidade, contemplando as diretrizes da legislação vigente para acessibilidade universal;
- f) Revisão, manutenção e adequação das instalações prediais, de medidas de segurança, prevenção e combate a incêndio, incluindo extintores, hidrantes e saídas de emergência;
- g) Manutenção e melhoramento dos processos de coleta, armazenamento e destinação de resíduos;
- h) Revisão e reforma de paredes internas e fechamentos externos, reconstituição de revestimento e repintura de paredes que apresentam manchas de umidade, deslocamentos, má conservação da pintura e fissuras nas edificações concedidas;
- i) Revisão, manutenção, substituição de peças e conexões das louças, metais e acessórios dos sanitários;
- j) Adequação à acessibilidade, de maneira a atender os requisitos normativos mínimos para mobilidade de pessoas com restrição, incluindo instalação e/ou adequação das rampas de acesso, elevadores e sanitários.

5.3. As intervenções a serem desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO deverão potencializar sua



condição de ponto de referência de conservação de espécies da fauna e da flora, de pesquisa, de educação ambiental e de contemplação do meio ambiente em Belo Horizonte, promovendo um espaço público de relevância da cidade, buscando maior aproximação do visitante com a natureza e o patrimônio histórico.

6. DAS DIRETRIZES PARA PROJETOS E OBRAS

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar reformas nas edificações e infraestruturas existentes, bem como a construção de novas estruturas com o objetivo de prover serviços adequados ao uso existente ou para adequação a um novo uso, adequando a construção existente com materiais, ferramentas, mobiliário, sistemas e o que for necessário para o bom funcionamento da atividade que realizará.
- 6.2. Os projetos das novas construções, e das edificações a serem reformadas, deverão ser desenhados de modo que as integrem ao ambiente natural, gerando um menor impacto visual na paisagem, atendam as normas relativas à proteção do patrimônio cultural e histórico, quando aplicáveis, bem como estejam alinhados esteticamente entre si através de um conceito arquitetônico comum para cada equipamento.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA deve seguir as diretrizes constantes neste Anexo e na legislação aplicável para a realização das intervenções na ÁREA DA CONCESSÃO, observados os conceitos de sustentabilidade ambiental, incorporando soluções técnicas que visem minimamente:
 - a) Mínimo de impacto ao meio ambiente;
 - b) Eficiência energética e economia no uso da água e outros materiais;
 - c) Escolha de materiais sustentáveis, duráveis e de baixa manutenção;
 - d) Preservação, sempre que possível, da vegetação existente incorporando a mesma nos projetos de reformas e novas construções;
 - e) Minimizar impacto com a fauna local.
- 6.4. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a adoção das medidas necessárias para que as OBRAS respeitem as especificações estabelecidas neste Anexo, nas normas técnicas de regência e na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 11.181/19 (Plano Diretor do Município de Belo Horizonte), a Lei Municipal nº 9.074/2005 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e a Lei Municipal nº 9.725/2009 (Código de Obra e Edificações do Município de Belo Horizonte) e eventuais normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.
- 6.5. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e à execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma, restauro e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, em especial as Leis Municipais nº 11.181/2019 e nº 9.725/2009 ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.
- 6.6. Os projetos, obras e serviços a serem realizados devem garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as determinações do Código de Obra e Edificações do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 9.725/2009), bem como com a Política da Pessoa com Deficiência do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 9.078/2005) e com as demais normas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e as Normas Brasileiras ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 15599.



- 6.7. Os projetos deverão respeitar as exigências previstas nas leis de tombamento, incluindo, mas não se limitando, as disposições legais específicas do tombamento dos EQUIPAMENTOS, como aquelas contidas no Decreto Estadual nº 23.646/84, que institui o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IPHAN (Processo nº 1314-T-94 e Deliberação nº 106/03 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte), e deverão gerar o mínimo de impacto na integridade histórica das estruturas dos edifícios históricos e icônicos.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo de projeto e para a realização dos encargos de obras nos espaços concedidos.
- 6.9. Os projetos devem, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais.
- 6.10. Os projetos devem ter como base os princípios da arquitetura flexível e utilizar materiais sustentáveis, visando minimizar impacto com a fauna e flora local e a máxima integração dos espaços com o meio-ambiente e paisagem.
- 6.11. Os projetos devem manter a vocação dos equipamentos, propiciando o uso para funções de conservação, pesquisa e educação ambiental referentes às coleções de fauna e flora existentes, além de espaços de convivência local, lazer e contemplação da natureza.
- 6.12. Durante a reforma, ampliação e construção de novas estruturas a CONCESSIONÁRIA deve considerar:
- O funcionamento das áreas concedidas;
 - Necessidade de sanitários acessíveis;
 - Acessos para veículos e pedestres em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução das obras;
 - Demolições e retiradas de materiais de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, com a adoção de medidas para a segurança dos operários, funcionários e USUÁRIOS;
 - Cuidado especial com resíduos gerados durante a execução das obras, respeitando as diretrizes da resolução 307/2012 do CONAMA, NBR 15.112, NBR 15.113, NBR 15.114 e suas alterações posteriores;
 - Disponibilização, em local visível aos USUÁRIOS, de espaços de informações atualizadas sobre o projeto e a execução da obra, informando o estágio atual, o andamento em termos percentuais do cronograma, bem como a estimativa de conclusão.
- 6.13. São diretrizes específicas para o projeto e obra de novas edificações, instalações de caráter não permanente, reforma de edificações e de estruturas existentes nos espaços, a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, especialmente no JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO e AQUÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO:
- Uso racional de energia por meio do favorecimento na tipologia arquitetônica de ventilação e iluminação natural;
 - Uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
 - Priorização do uso de materiais recicláveis, sempre que possível, que diminuam desperdícios, resíduos na obra e que possam ser reaproveitados;
 - Dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;



- e) Utilização de equipamentos com selos de alta eficiência energética;
- f) Captação e tratamento, sempre que possível, de água de chuva para reutilização, por exemplo, em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- g) Instalação de equipamentos economizadores de água nos banheiros;
- h) Uso de mictórios secos ou com válvulas de acionamento de baixa vazão e fechamento automático;
- i) Instalação, sempre que possível, de tecnologias limpas de geração de energia, tais como painéis fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar;
- j) Redução dos impactos ambientais, sempre que possível, por meio da redução da impermeabilidade do solo, bem como pela instalação de jardins externos e internos, unidade de agricultura urbana, com fins educativos ou outros;
- k) Redução dos impactos ambientais, sempre que possível, por meio de destinação sustentável e separação de resíduos secos, recicláveis e orgânicos.

6.14. A CONCESSIONÁRIA deve desenvolver e implantar um projeto de sinalização e comunicação visual para a ÁREA DA CONCESSÃO, quando aplicável, contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) Elementos da sinalização que englobem todos os elementos que integram a CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, estacionamento, veículos, equipamentos, atrativos, painéis de informações, sinalizações, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros;
- b) Comunicação visual padronizada, de forma integrada e acessível, a fim de valorizar a paisagem e promover a educação ambiental, com instalação de elementos como mapas, painéis de notícias, eventos e esquemas interpretativos, placas de sinalização, advertência e direcionais, identificando as informações e atrativos dos EQUIPAMENTOS;
- c) Materiais utilizados na sinalização devem ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição. Incentiva-se o uso de materiais sustentáveis e que gerem o mínimo impacto ao ambiente natural dos EQUIPAMENTOS;
- d) Conteúdo deve difundir informações educativas e funcionais sobre os locais, eventuais situações de perigo e fauna e flora, quando pertinente, tanto para informação como para conscientização ambiental do USUÁRIO, incluindo mapa com localização dos atrativos providenciando uma orientação visual adequada;
- e) Identidade visual também deve servir de base para o desenvolvimento dos produtos a serem comercializados nos EQUIPAMENTOS;
- f) Sistema de sinalização pode ser complementado por tecnologias, como o uso de IoT - Internet das Coisas ou outras cabíveis;
- g) Elementos de comunicação e sinalização para as áreas concedidas devem garantir acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

6.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada de retirar entulhos, realizar e retirar canteiros de obras e adequar a destinação de resíduos.

6.16. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO para a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificadas.

6.17. Durante a execução das obras é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todos os serviços de supervisão e engenharia; suprimento de mão de obra; canteiros de serviço;



materiais, equipamentos, peças sobressalentes e acessórios; utilidades e suprimentos de construção; materiais temporários, estruturas e instalações; transporte (inclusive, sem limites, descarga e movimentação), armazenamento e quaisquer outros serviços necessários para a execução das obras dentro dos padrões de qualidade exigidos em CONTRATO.

- 6.18. No projeto luminotécnico devem ser previstos pontos de iluminação visando atender as necessidades de iluminação interna e externa dos ambientes.
- 6.19. O sistema de sanitário dos EQUIPAMENTOS devem estar adequados à legislação vigente e demais normas incidentes.
- 6.20. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer completa infraestrutura de rede elétrica, água, saneamento, gás, e quaisquer outras necessárias ao bom funcionamento dos EQUIPAMENTOS, com qualidade correspondente aos seus objetivos.
- 6.21. Todos os projetos devem obedecer às disposições e orientações legais e técnicas determinadas pelos poderes públicos; órgãos e concessionárias locais de prestação de serviços públicos; Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.
- 6.22. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das aprovações dos projetos nos órgãos competentes e pelas licenças ambientais necessárias.

7. DO JARDIM ZOOLOGICO, DO AQUÁRIO E DO JARDIM BOTÂNICO

- 7.1. O projeto a ser desenvolvido para o JARDIM ZOOLOGICO, para o JARDIM BOTÂNICO e para o AQUÁRIO deve modernizar e reorganizar a estrutura de visitação dos espaços, proporcionando novas e distintas experiências ao visitante e, ao mesmo tempo, benefícios à qualidade de vida e bem estar dos espécimes da fauna e flora sob cuidados humanos que comporão a COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA por meio de intervenções que os aproximem de ambientes mais naturais e próximos de seus habitats e/ou biomas originais, promovendo os conceitos de Enriquecimento Ambiental e imersão.
 - 7.1.1. O Enriquecimento Ambiental é um princípio de manejo animal e visa possibilitar a melhoria da qualidade com o cuidado dos espécimes sob cuidados humanos, pela identificação e pelo uso dos estímulos ambientais e sensoriais necessários ao seu bem estar físico, psicológico e fisiológico. Na prática, abrange uma variedade de técnicas, criativas e engenhosas para tornar o ambiente dos espécimes desafiador e estimulante (ao que chamamos de enriquecimento ambiental funcional), promovendo condições para que o animal possa demonstrar comportamentos naturais ou o mais próximo disso.
- 7.2. Para o JARDIM ZOOLOGICO, AQUÁRIO E JARDIM BOTÂNICO devem ser aplicados os conceitos primordiais, de forma integrada, de pesquisa, educação e formação do público e desenvolver as atividades de conservação ex-situ, bem como apoiar a conservação in-situ das espécies, principalmente ameaçadas de extinção. A CONCESSIONÁRIA deve potencializar os aspectos naturais dos espaços, buscando a extensão da ambientação dos recintos (que deve ser funcional e similar ao habitat de cada espécie) para a área de visitação, que visa envolver o visitante, contribuindo com os trabalhos de educação para a conservação.
- 7.3. As intervenções devem valorizar e ampliar as atividades e os programas de pesquisa, educação



ambiental, inclusão social e conservação do meio ambiente já desenvolvidos pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

- 7.4. A CONCESSIONÁRIA deve, obrigatoriamente, implementar as intervenções listadas e detalhadas a seguir, visando a melhoria das áreas de visitação do JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO e AQUÁRIO, bem como as diretrizes de intervenções obrigatórias dispostas no ANEXO VII do CONTRATO.
- 7.5. Os fluxos de circulação do JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO e AQUÁRIO devem ser reorganizados, de forma a reforçar a integração do homem com a natureza, através dos seguintes requisitos mínimos:
- I. Deve ser proibido o acesso de veículos privados, dos visitantes, na área de visitação dos Jardins e do Aquário;
 - II. Deve ser reorganizada a circulação geral dos Jardins e Aquário, estabelecendo uma segregação, sempre que possível, entre o fluxo técnico e o fluxo de visitação;
 - III. O fluxo de visitação deve seguir um percurso planejado e coerente, propondo uma setorização temática que induza a um sentido único de visitação, conectado por praças localizadas em pontos estratégicos, garantindo áreas de apoio ao visitante, permanência, descanso e fluidez de movimentação por todos os espaços dos Jardins;
 - IV. Os caminhos devem ser dotados de sinalização e placas informativas, de forma a guiar o visitante de maneira interativa, autoguiada, acessível, promovendo a educação ambiental; e
 - V. Os acessos ao JARDIM ZOOLOGICO, ao JARDIM BOTÂNICO e ao AQUÁRIO poderão ser caracterizados de forma a configurar equipamentos distintos.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA deve reorganizar a área de visitação do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO de forma a manejar a COLEÇÃO DE FAUNA em núcleos temáticos propiciando a melhoria do bem estar dos animais, considerando o seguinte:
- I. A setorização por núcleos temáticos pode ser dividida por continentes, biomas, hotspots, grupos de espécies ou por regiões secas ou úmidas, sempre que possível em recintos coletivos;
 - II. Realização de planejamento do uso sucessivo dos núcleos por distintas espécies ao longo da CONCESSÃO, com a definição da COLEÇÃO DA FAUNA, norteado pelo Plano de Coleção elaborado pelo Jardim Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica e pelo Plano de População Institucional;
 - III. Simulação de fragmentos do ambiente natural das espécies nos núcleos temáticos;
 - IV. A nova organização deve proporcionar ao visitante uma experiência de imersão no habitat natural das espécies, visando a educação ambiental e sensibilização quanto à importância da conservação das espécies e a sua percepção como integrantes de ecossistemas completos; e
 - V. As propostas de reestruturação e setorização da COLEÇÃO DE FAUNA devem sempre cumprir as exigências do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Estadual de Florestas (IEF), além de observar os padrões nacionais e internacionais, tais como AZAB, WAZA, EAZA, AZA.
- 7.7. A CONCESSIONÁRIA deve seguir, no mínimo, as seguintes diretrizes para a adequação dos ambientes das espécies na nova organização por núcleos temáticos do JARDIM ZOOLOGICO e



AQUÁRIO:

- I. Os ambientes devem sempre constituir um espaço adequado para os espécimes que serão manejados, com a criação de ambientes compatíveis ao habitat original e aos hábitos da espécie;
- II. Deve-se fortalecer a ideia de privacidade e interações positivas dos animais com o ambiente interno e externo de seu recinto. Para isto, a ambientação funcional dos recintos e da área de visitação favorece diversos objetivos de conservação. Os túneis e pontes de passagem para os animais circularem de um ponto a outro do recinto, inclusive acima da área de visitação são alternativas inteligentes e atuais às áreas suspensas para visitantes, que não favorecem o bem-estar dos animais.
- III. Devem ser pensados como espaço de conservação da biodiversidade, reproduzindo as principais características naturais do habitat de cada animal, além de incorporar técnicas de enriquecimento ambiental (estrutural e sensorial) com atenção aos princípios da aprendizagem animal, para que seja possível estimular e reforçar comportamentos naturais e normais de cada espécie;
- IV. O tamanho e dimensionamento dos recintos deve obedecer as instruções normativas do IBAMA e sempre observar os parâmetros internacionais utilizados em zoológicos e aquários contemporâneos e recomendados por grupos especializados, além de subsidiar a proposta de dimensões com base em estudos sobre a biologia da espécie e literatura correspondente;
- V. Os ambientes devem atender as necessidades biológicas dos animais, tanto na forma estrutural, quanto no tipo do habitat;
- VI. Os ambientes devem garantir que os espécimes da COLEÇÃO DE FAUNA expressem comportamentos naturais, bem como propiciar conforto e qualidade de vida e ainda assim ser visível ao público;
- VII. Os ambientes devem garantir segurança aos espécimes da COLEÇÃO DE FAUNA, bem como aos cuidadores de animais, técnicos e visitantes;
- VIII. Os ambientes devem comunicar as informações básicas sobre as espécies que nele vivem;
- IX. Os recintos devem possuir cambiamentos com dimensões apropriadas para o manejo adequado de cada espécie em todos seus ciclos fisiológicos e em todas as fases da vida, proporcionando conforto e interações positivas entre os indivíduos, deles com os tratadores e com o ambiente. É importante manter os cambiamentos ambientados e com estruturas apropriadas para cada espécie, sendo imprescindível dar ao animal a opção de escolha entre ficar no cambiamento ou no recinto ao longo do dia. O tamanho e dimensionamento dos cambiamentos devem obedecer às instruções normativas do IBAMA e observar os parâmetros internacionais utilizados em zoológicos e aquários contemporâneos e recomendados por grupos especializados;
- X. Devem ser utilizados materiais naturais na ambientação dos recintos, tais como troncos, pedras, árvores e arbustos, troncos ocos, gramas, poleiros para aves e primatas, ninhos naturais e/ou artificiais, folhas secas de modo a garantir que o recinto se assemelhe ao ambiente em que os espécimes da COLEÇÃO DE FAUNA vivem na natureza, além de permitir a drenagem e favorecer o crescimento natural de plantas;
- XI. Quando necessário, podem ser utilizados materiais artificiais na ambientação dos recintos e, sempre que possível, serão camuflados por materiais naturais ou por vegetação – como no caso de tanques e outras fontes de águas artificiais, tornando-os exímios lagos naturais;
- XII. Os recintos devem ser planejados com ambientação funcional, que atenda às necessidades



e motivações de cada espécie, com atenção ao número de abrigos, áreas de descanso, privacidade do público e de outros indivíduos do grupo, oferecendo sempre conforto, segurança, novidades, desafios, imprevisibilidades e opções de escolha, para que os animais possam controlar seus ambientes

- XIII. Para recintos com espécies mistas: também devem ser planejados com ambientação funcional, que atenda às necessidades e motivações de cada espécie e espécimes que o habitam, com atenção ao número de abrigos, áreas de descanso, privacidade do público e de outros indivíduos do grupo, oferecendo sempre conforto, segurança, novidades, desafios, imprevisibilidades e opções de escolha, para que os animais possam controlar seus ambientes. Estes recintos devem ser planejados com base em evidências científicas através de estudos comportamentais e conhecimento profundo da biologia das espécies;
- XIV. As barreiras dos recintos devem ser utilizadas sempre que necessário, em diferentes formas, e devem buscar soluções que privilegiam barreiras ilusórias que permitem uma visão totalmente desobstruída do recinto, tais como: vidro, acrílico, fossos secos, água, e outros compatíveis com os critérios e exigências adotados internacionalmente;
- XV. A forma e composição das barreiras dos recintos deve ser compatível com a espécie manejada e deve ser estudada de acordo com seu porte e características, garantindo a proteção dos visitantes e da própria espécie;
- XVI. Cercas elétricas podem constituir barreira adicional eficiente, quando necessária, desde que possam contar com um sistema de força de emergência para o caso de falta de energia.
- XVII. Todo recinto deve priorizar também a qualidade sanitária.

- 7.8. A CONCESSIONÁRIA deve reorganizar a área de visitação e das exposições do JARDIM BOTÂNICO, considerando, no mínimo, o seguinte:
- I. A nova organização deve proporcionar ao visitante uma experiência de imersão e integração com o meio ambiente, visando a educação ambiental e a sensibilização dos visitantes quanto a importância da conservação da flora;
 - II. A nova organização deve prever uma lógica de visitação que garanta um percurso definido lógico, preferencialmente de sentido único, proporcionando aos visitantes uma variedade de experiências;
 - III. A CONCESSIONÁRIA deve, obrigatoriamente, reformar a estufa principal ou construir uma nova estufa na área de visitação do JARDIM BOTÂNICO, tendo em vista se tratar de uma estrutura emblemática dos Jardins Botânicos de referência no mundo, tanto tradicionais quanto contemporâneos;
 - IV. A CONCESSIONÁRIA deve, obrigatoriamente, realizar a reforma total ou a substituição das estruturas existentes que se encontram em estado de conservação precário (praças com piso deteriorado, guarda corpos enferrujados, fontes quebradas e sem água, estufas ineficientes, entre outros).
- 7.9. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e implantar um projeto expográfico focado na Educação Ambiental para todos os circuitos de visitação, considerando, no mínimo:
- I. Instalação de placas com sinalização específica e elementos de comunicação que permitam a boa localização e o fácil entendimento do visitante de maneira interativa e autoguiada em, ao menos, três idiomas (português, espanhol e inglês);
 - II. Promoção da educação ambiental dos visitantes de diferentes faixas etárias em, ao menos, três idiomas (português, espanhol e inglês);



- III. Equipamentos que contemplem o atendimento a deficientes visuais e auditivos, utilizando recursos de acessibilidade universal, como linguagem em braile e em libras;
 - IV. Utilização de materiais sustentáveis e que gerem baixo impacto ao ambiente natural, duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição;
 - V. Possibilidade de utilização de recursos que simulam o habitat natural das espécies, réplicas em tamanho real que exemplificam a anatomia das distintas espécies da fauna e da flora, painéis interativos, jogos, entre outros.
- 7.10. A CONCESSIONÁRIA deve, obrigatoriamente, realizar as seguintes adequações e melhorias na infraestrutura de apoio à visita do JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTANICO e AQUÁRIO:
- 7.10.1. A CONCESSIONÁRIA deve reestruturar o acesso ao JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTANICO e AQUÁRIO com intuito de organizar e controlar o fluxo de acesso, bem como, recepcionar, orientar e informar os visitantes de forma integrada, além de vender ingressos e monitorar o número de visitantes e seu perfil.
 - 7.10.2. A estrutura de acesso dos visitantes deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - I. Organizar as diferentes formas de acesso do JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTANICO e AQUÁRIO e seus fluxos, principalmente quanto à área de embarque e desembarque de turistas em ônibus, vans de turismo, taxi, entre outros;
 - II. Existência de praça de acesso, bilheteria, sanitários, centro de informações, além de outras infraestruturas que forem necessárias para o bom atendimento e recepção dos visitantes;
 - a. A praça de acesso deve ser ampla, de forma a comportar a demanda em dias de alto fluxo de visita, e deve conter mobiliário urbano como, por exemplo, bancos, luminárias, lixeiras, elementos de comunicação visual e de suporte para a divulgação de exposições e eventos do JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTANICO e AQUÁRIO, além de cobertura de abrigo que proporcione aos visitantes proteção em face de intempéries (sol e chuva).
 - 7.10.3. A CONCESSIONÁRIA deve prover uma área para o estacionamento de veículos de forma a fornecer uma solução para a restrição de acesso veicular na área de visita, observando, no mínimo, o seguinte:
 - I. A área deve ser bem inserida na natureza e na topografia existente, contendo elementos verdes e paisagismo, e sua implantação deve respeitar, sempre que possível, a vegetação de grande porte existente;
 - II. A área deve comportar, no mínimo, 1000 vagas para carros, além de contemplar espaço para vans, ônibus, motos e bicicletas, e assegurar a reserva de vagas para veículos que transportam portadores de necessidades especiais e idosos, conforme previsto nos art. 7º e 11º da Lei Federal nº 10.098/2000; e
 - III. A área deve distribuir as vagas e vias de circulação de maneira eficiente, de acordo com as normas pertinentes.
 - 7.10.4. A CONCESSIONÁRIA deve implantar novos restaurantes e/ou áreas de alimentação no JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTANICO e AQUÁRIO de forma que o serviço esteja bem distribuído ao longo de toda a área, considerando, no mínimo, o seguinte:
 - I. Implementação e operação do serviço de alimentação, com o objetivo de disponibilizar o fornecimento diário de alimentos, considerando a infraestrutura necessária para o bom funcionamento das atividades vinculadas e a qualidade do atendimento e da prestação do serviço aos USUÁRIOS;



- II. Criação de identidade visual própria para as estruturas de alimentação que siga a identidade e o conceito arquitetônico dos EQUIPAMENTOS, de modo que as placas de sinalização, as placas informativas, os cardápios, os uniformes, os utensílios e demais materiais que forem necessários, estejam de acordo com a comunicação visual adotada; e
 - III. Possibilidade de incentivo à culinária e produtos alimentícios regionais e sazonais, a fim de fortalecer a experiência do visitante, favorecendo o consumo de alimentos saudáveis e naturais e evitando, sempre que possível, o uso de utensílios descartáveis.
- 7.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, no mínimo, 16 (dezesesseis) complexos de sanitários, sendo 8 (oito) masculinos e 8 (oito) femininos, em locais estratégicos, bem distribuídos no JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO e AQUÁRIO, sem atrapalhar o fluxo de USUÁRIOS ou interferir na vegetação existente.
- 7.11. A CONCESSIONÁRIA deve, obrigatoriamente, realizar as seguintes adequações e melhorias na área técnica do JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO e AQUÁRIO:
- 7.11.1. A CONCESSIONÁRIA deve construir uma nova Clínica Veterinária para atendimentos médico- veterinários, exames laboratoriais, tratamentos intensivos e internamento da COLEÇÃO DE FAUNA, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.275, de 25 de junho de 2019 - que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências -, ou a que vier a substituí-la, e demais normas técnicas, contendo, no mínimo:
- I. Recepção da equipe e dos visitantes;
 - II. Sala de quarentena;
 - III. Sala dos Médicos Veterinários;
 - IV. Farmácia e almoxarifado de medicamentos;
 - V. Deposito de Material de Limpeza (DML);
 - VI. Depósito de insumos de Manejo;
 - VII. Laboratório de Hematologia e Bioquímica e Laboratório de Parasitologia;
Laboratórios com os equipamentos necessários para análise dos materiais coletados durante a rotina do Hospital Veterinário e realização rotineira dos exames parasitológicos, de sangue (hematologia e bioquímica), urina e secreções. Devem conter, no mínimo, microscópio óptico, homogeneizador, estufa para esterilização de materiais, espectrofotômetro, centrífuga para separação de fluidos, micro centrífuga para microhematócrito, além dos tubos de coleta, pipetas, lâminas e todo o material necessário para a realização dos exames.
 - VIII. 2 (dois) ambulatórios;
 - IX. Sala de Recepção da COLEÇÃO DE FAUNA;
 - X. Sala de Assepsia/ Sala de higienização e esterilização de materiais;
 - XI. Centro Cirúrgico/ Sala de cirurgia, suficiente para (i) realizar procedimentos cirúrgicos e (ii) receber animais que necessitam de um aporte de oxigênio durante as contenções farmacológicas. Deve conter aparelho de anestesia inalatória, mesa cirúrgica, material odontológico, ultrassom odontológico, material de emergência, foco cirúrgico, monitor multiparamétrico e materiais para antisepsia pré-operatória.
 - XII. Sala de Anestesia;
 - XIII. Sala de atendimento clínico, suficiente para (i) pequenos procedimentos e atendimentos a animais não contidos com anestésicos inalatórios, (ii) contenções físicas, (iii) coleta de



materiais biológicos, (iv) pequenas suturas, (v) imobilizações, (vi) troca de bandagens e curativos e (vii) pequenos procedimentos cirúrgicos.

XIV. Sala de Paramentação;

XV. Sala de Recuperação Pós-cirúrgica;

XVI. Sala de Esterilização;

XVII. Maternidade/Berçário;

O Berçário deve conter, no mínimo, 10 recintos para pequenos animais e bancadas para acondicionamento de gaiolas e caixas.

XVIII. Sala de internação de Aves, Repteis e Mamíferos;

A sala de internação deve ser subdividida em, ao menos, duas áreas: uma contendo, no mínimo, 10 recintos para animais de pequeno porte e outra contendo, no mínimo, 3 recintos para animais de médio porte.

Todos os recintos deverão possuir acesso a solário.

XIX. Sala de Raio-X (RX);

XX. Lavanderia;

XXI. Vestiários;

XXII. Sanitários;

XXIII. Refeitório

XXIV. Barreiras Sanitárias nos pontos de acesso (ex: Pedilúvio, Estação Lava botas, Cortinas de vento);

XXV. Sistema de iluminação emergencial (ex: Grupo Gerador);

XXVI. Sistema de fornecimento de gases (O², Nitrogênio e CO²).

7.11.2. A CONCESSIONÁRIA deve prover ambulatório para o plantel externo com a função de atendimento médico veterinário, exames laboratoriais, tratamentos emergenciais para espécimes recém-chegados e que não componham a COLEÇÃO DE FAUNA, com área mínima de 70m² (setenta metros quadrados), em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015 e a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.275, de 25 de junho de 2019, contendo, no mínimo:

I. Recepção de equipe e dos visitantes;

II. Farmácia;

III. Deposito de Material de Limpeza (DML);

IV. Depósito de insumos de Manejo;

V. Sala de Recepção do plantel externo;

VI. Ambulatório;

VII. Sala de Coletas;

VIII. Sala de RX;

IX. Lavanderia;

X. Vestiários;

XI. Sanitários;

XII. Barreiras Sanitárias nos pontos de acesso (ex: Pedilúvio, Estação Lava botas, Cortinas de vento);

XIII. Sistema de iluminação emergencial;

XIV. Sistema de fornecimento de energia emergencial.



7.11.3. A CONCESSIONÁRIA deve prover Sala de Necrópsias com a função de realizar exames de necropsias, coletas de amostras para exames complementares (hispatológico, toxicológico, etc.), armazenamento de peças anatômicas e fixação de material, com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015, e contendo, no mínimo:

- I. Sala de procedimento;
- II. Sala de amostras científicas;
- III. Sala de Taxidermia;
- IV. Câmara frigorífica;
- V. Freezer;
- VI. Câmara Fria para peças anatômicas;
- VII. Deposito de Material de Limpeza (DML);
- VIII. Depósito de insumos de Manejo;
- IX. Estação lava-olhos;
- X. Vestiários;
- XI. Sanitários.

7.11.3.1. Todos os animais da COLEÇÃO DE FAUNA que vierem a óbito, sem exceção, devem ser submetidos a exame necroscópico, a fim de que seja identificada a causa morte.

7.11.3.2. O médico-veterinário deve diagnosticar a causa da morte do indivíduo, coletar material para exames complementares, além de reunir informações importantes para a manutenção daquela espécie e orientar os outros técnicos, inclusive da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, sobre a necessidade de eventual modificação no manejo e alimentação dos animais.

7.11.4. As áreas de atendimento veterinário da CONCESSÃO devem ser compostas pelos seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	Obrigatório/ Sugerido
Aparelho de anestesia inalatória c/ respirador controlado	Obrigatório
Aparelho de endoscopia flexível	SUGERIDO
Aparelho de Hemogasometria	SUGERIDO
Ar condicionado para escritórios	SUGERIDO
Armários para a sala de necropsia	Obrigatório
Autoclave	Obrigatório
Balança eletrônica (capacidade 2000 Kg)	SUGERIDO
Balança eletrônica (capacidade 300 Kg)	Obrigatório
Bomba de infusão	SUGERIDO
Bomba de infusão de seringa	SUGERIDO
Caixa de cirurgia completa c/ 32 itens (incluindo caixas de instrumental cirúrgico para grandes animais, pequenos animais, de ortopedia, exodontia, periodontia e dentística)	Obrigatório
Caixas de prensa manual	Obrigatório
Colchão térmico de Ar veterinário	Obrigatório



Dardos sedativos (incluindo projetor de dardos de longo alcance – rifle ou pistola a CO2, cápsulas de CO2, material de reposição e manutenção das armas)	Obrigatório
Eletrocardiógrafo	Obrigatório
Foco Cirúrgico	Obrigatório
Freezer Laboratorial	Obrigatório
Kit Laringoscópio (intubação)	Obrigatório
Kit Oxigênio Portátil 5 Litros	Obrigatório
Manutenção de todo material para contenção química (rifles e sarabatanas)	Obrigatório
Monitor Multiparâmetro	Obrigatório
Oftalmoscópio	Obrigatório
Raio-X Veterinário Fixo	SUGERIDO
Renovação do material de contenção em geral (cambão, redes, cordas, luvas e puçás)	Obrigatório
Revelador de RX digital odontológico	SUGERIDO
RX odontológico portátil (manual)	SUGERIDO
Ultrassom portátil	SUGERIDO
Lavadora de Roupas	Obrigatório
Ambulância veterinária equipada para pequenos e grandes animais	Sugerido
Analisador Bioquímico Semiautomático Medicina Veterinária	Sugerido
Caixas de prensa hidráulica	Sugerido
Contador Hematológico Veterinária	Sugerido
Foco Cirúrgico Auxiliar	Sugerido
Macas dobráveis UTA	Sugerido
Tomógrafo pequeno veterinário	Sugerido
Ventilador mecânico de pequenos animais	Sugerido
Secadora de Roupas	Sugerido

7.11.5. A CONCESSIONÁRIA deve prover todos os demais equipamentos utilizados pelas equipes para o manejo animal e realização de procedimentos de medicina veterinária.

7.11.6. A CONCESSIONÁRIA deve prover espaço para “quarentena” com área mínima de 1500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e função de fornecer período de isolamento dos espécimes da COLEÇÃO DE FAUNA do JARDIM ZOOLOGICO para que doenças preexistentes possam ser detectadas.

7.11.6.1. A área para “quarentena” deve atender a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015, e conter os equipamentos e as instalações que atendam os procedimentos adequados e as necessidades de todos os espécimes manejados na CONCESSÃO.

7.11.7. A CONCESSIONÁRIA deve prover espaço para internação de espécies de grande porte, com



área mínima de 1500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e função de fornecer atendimento, internação, recuperação pós cirúrgica e demais procedimentos médico-veterinários.

7.11.7.1. A área para internação de espécies de grande porte deve atender a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.275, de 25 de junho de 2019, e ser provida de instalações, recintos e recursos operacionais (talhas elétricas, bretes, balanças, rampas de embarque e desembarque, etc...) que permitam manejar de forma eficiente todos os espécimes da CONCESSÃO.

7.11.8. A CONCESSIONÁRIA deve prover setor de manejo populacional, com área mínima de 3000m² (três mil metros quadrados) e visitação restrita, com a função de (i) manejo de espécies em recuperação de tratamento veterinário, (ii) manejo de formação de grupo ou de casais, (iii) reprodução, (iv) rotinas ou manobras de condicionamento, (v) logística durante obras em outros setores do zoo, etc.

7.11.8.1. O setor de manejo deve atender a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015, e ser provido de instalações, recintos e recursos operacionais (talhas elétricas, bretes, balanças, rampas de embarque e desembarque, etc.) que permitam manejar de forma eficiente todos os espécimes da CONCESSÃO.

7.11.9. A CONCESSIONÁRIA deve prover Setor de Nutrição Animal em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 07, de 30 de abril de 2015, com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados), e a função de elaborar e produzir as dietas da COLEÇÃO DE FAUNA, contendo, no mínimo:

- I. Área para recepção, lavagem e desinfecção de itens alimentares;
- II. Área para recepção de fardos de feno;
- III. Área de silagem para armazenagem das rações;
- IV. Câmaras Frias (resfriamento e congelamento);
- V. Depósito de rações;
- VI. Depósito de alimentos
- VII. Bancadas de preparo para Aves, Mamíferos Carnívoros, Mamíferos Herbívoros, Mamíferos Onívoros e Répteis;
- VIII. Bancada para manipulação de carnes e pescados;
- IX. Área de recepção de caixas e bandejas;
- X. Área de entrega e despachos das dietas;
- XI. Área de lavagens de caixas, bandejas e equipamentos;
- XII. Barreiras Sanitárias nos pontos de acesso (ex.: Pedilúvio, Estação Lava botas, Cortinas de vento);
- XIII. Sistema de iluminação emergencial;
- XIV. Equipamentos de preparo (liquidificadores, trituradores, Serras Fita, etc.);
- XV. Depósito de Material de Limpeza (DML);
- XVI. Depósito de insumos;
- XVII. Sistema de gás de cozinha.
- XVIII. Sala dos técnicos (Administração)
- XIX. Refeitório
- XX. Vestiários



XXI. Sanitários

- 7.11.10. A CONCESSIONÁRIA deve prover Biotério, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015, e o Manual de Cuidados e Procedimentos com Animais de Laboratório do Biotério de Produção e Experimentação da FCF-IQ/USP / Silvânia M. P. Neves [et al.]. - São Paulo: FCF-IQ/USP, 2013. 216 p. il., com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e estrutura suficiente para manutenção e/ou criação de organismos vivos para alimentação dos espécimes da COLEÇÃO DE FAUNA, quando necessário para capacitação de indivíduos em programas de reabilitação para soltura e/ou reintroduções.
- 7.11.11. A CONCESSIONÁRIA deve prover uma parte dos alimentos de origem vegetal produzido na própria instituição, para que seja feito o controle de qualidade, rastreabilidade e o fornecimento de alimentos frescos, sem o uso de pesticidas (como exemplo a produção de capim, plantio de milho, plantio de sorgo, horta e alimentos alternativos, como folhas de amora, hibisco, malvaisco, rami e etc).
- 7.11.12. A CONCESSIONÁRIA deve prover um espaço físico exclusivo para o Setor de Bem-Estar Animal com área mínima de 80m², com duas salas distintas, contendo, no mínimo:
Uma sala para funcionamento da despensa para armazenar os itens alimentícios utilizados nas atividades de enriquecimento ambiental e condicionamento animal, com estantes, prateleiras, armários e caixas organizadoras com tampa. Uma sala para o funcionamento da oficina de construção de itens de enriquecimento estrutural, onde também ficarão armazenados os materiais utilizados, como cordas, mangueiras de bombeiro correntes, sapucaias, bambus, etc. É essencial que a sala possua uma grande bancada, um tanque, uma pia, uma geladeira, um freezer, e equipamentos específicos, como torno de bancada, furadeira e ferramentas em geral. Conforme a necessidade para armazenamento dos materiais, estantes, prateleiras, armários e caixas organizadoras com tampa.
- 7.11.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um Borboletário e sempre garantir o bem-estar aos animais do plantel, a atuação em prol da conservação das espécies, principalmente inseridas em um Programa de Conservação oficial, e a educação ambiental de seu público visitante. Para isso, deverá manter em condições de excelência, no mínimo:
- I. Área para recepção de visitantes com espaço (auditório) para ações educativas;
 - II. Laboratório para criação de borboletas e mariposas com, no mínimo, 50m², climatizado, com bancadas de granito ou mármore na cor branca, prateleiras adequadas para acondicionamento das caixas e potes da criação de lagartas, pupário, área para higienização de potes e equipamentos;
 - III. Criação e manejo de, no mínimo, 20 espécies de borboletas mariposas, inclusive aquelas ameaçadas de extinção, preferencialmente locais ou regionais, respeitando sua sazonalidade;
 - I. Depósito para armazenamento de produtos de limpeza, equipamentos, materiais utilizados na criação das lagartas na área de exposição;
 - II. Viveiro de exposição para interação de visitantes, com tela de sombreamento de 30%, sistema de irrigação e jardins com espécies florísticas atrativas para borboletas e mariposas;
 - III. Jardim no entorno do viveiro de exposição, com o plantio de espécies florísticas atrativas para borboletas e mariposas;
 - IV. Refeitório;
 - V. Vestiário com sanitários masculino e feminino;
 - VI. Área para produção e manutenção de plantas alimento (horto), com estufa com tela de



sombreamento 30% para apoio a criação das lagartas/borboletas, com depósito para armazenamento de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados na criação das lagartas, sistema de irrigação para a área de produção de alimentos;

VII. Vestiário com sanitários masculino e feminino na área de produção de mudas (horto).

- 7.11.14. A CONCESSIONÁRIA deve prover Sala para Técnicos dos Setores de Aves, Mamíferos, Répteis, Anfíbios, Invertebrados e Peixes, com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e estações de trabalho em quantidade compatível com a equipe.
- 7.11.15. A CONCESSIONÁRIA deve prover Sala para Técnicos (Botânicos), com área mínima de 100m² (cem metros quadrados) e estações de trabalho em quantidade compatível com a equipe.
- 7.11.16. A CONCESSIONÁRIA deve prover Laboratório de Botânica, com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), com a função de realizar procedimentos de análises de amostras, identificação e classificação de espécimes, arquivos de amostras e exsiccatas, contendo, no mínimo:
- I. Bancadas de trabalho para lupas e microscópios;
 - II. Estufas;
 - III. Exaustores;
 - IV. Estação lava olhos;
 - V. Climatização;
 - VI. Fornecimento de gases (O², CO², nitrogênio, butano);
 - VII. Balanças;
 - VIII. Refrigeradores;
 - IX. Deposito de Material de Limpeza (DML);
 - X. Depósito de insumos.
- 7.11.17. A CONCESSIONÁRIA deve prover copa e/ou refeitório para funcionários, com área mínima de 30m² (trinta metros quadrados).
- 7.11.18. A CONCESSIONÁRIA deve prover área para oficinas (serralheria, carpintaria, pintura e mecânica), com área mínima de 1200m² (mil e duzentos metros quadrados), destinada à realização de serviços gerais de manutenção e produção de material para rotina dos equipamentos.
- 7.11.19. A CONCESSIONÁRIA deve prover Almojarifado, com área mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados), para armazenagem de diversos tipos de materiais e insumos, como aqueles relacionados à rotina do JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO e AQUÁRIO.
- 7.11.20. A CONCESSIONÁRIA deve prover depósito de insumos agrícolas, com área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados).
- 7.11.21. A CONCESSIONÁRIA deve prover depósito de material para as obras, com área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados).
- 7.11.22. A CONCESSIONÁRIA deve prover galpão de maquinário pesado (tratores e demais veículos), com área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados).
- 7.11.23. A CONCESSIONÁRIA deve prover área para abastecimento de veículos pesados, com área mínima de 70m² (setenta metros quadrados).
- 7.11.24. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o Aquário da bacia do Rio São Francisco, de



acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015 e sempre garantir o bem-estar aos animais da COLEÇÃO DE FAUNA, a atuação em prol da conservação das espécies e a educação ambiental de seu público visitante. Para isso, deverá manter em condições de excelência, no mínimo, os seguintes itens:

- I. O sistema de suporte à vida dos animais funcionando 24 horas por dia, composto por: bombas; equipamentos de filtragem mecânica, química e biológica e de desinfecção da água; equipamentos de aquecimento e de controle da temperatura da água; equipamentos de aeração contínua e de emergência; gerador de energia elétrica de emergência capaz de manter todo o sistema funcionando em casos de falta de energia;
- II. Poço artesiano que propicie água de qualidade apropriada para o abastecimento dos aquários e recintos;
- III. Iluminação apropriada, com fotoperíodo adequado, para todos os recintos, tanques e aquários. Deve ser priorizada a iluminação natural quando possível;
- IV. Laboratórios e equipamentos de controle de qualidade de água necessários para garantir o bem-estar dos recintos de exposição, tanques e aquários do setor extra e também de animais em transporte;
- V. Laboratórios, equipamentos e insumos necessários para o manejo reprodutivo das espécies da COLEÇÃO DE FAUNA, especialmente as ameaçadas de extinção que façam parte de projetos de conservação. O cultivo de alimentos vivos é essencial para tal fim;
- VI. Equipamentos para mergulho, coleta e manejo dos animais, separados por setor, em quantidades de acordo com o exigido pela acreditação da AZAB, para a manutenção das normas de sanidade;
- VII. Ambientação interna dos aquários: tanto as estruturas fixas quanto móveis; deve haver mudanças consideráveis nessas estruturas com frequência mínima mensal para o fornecimento de um enriquecimento ambiental estrutural adequado;
- VIII. Equipamentos que proporcionem informações para o público visitante. São necessários, no mínimo, os seguintes dados de todas as espécies em exposição: o estado de conservação, as principais ameaças, a distribuição geográfica e as informações biológicas básicas, como os hábitos alimentares e reprodutivos;
- IX. Atuação ativa em programas de conservação de espécies, priorizando as espécies ameaçadas da bacia do Rio São Francisco;
- X. Programas de educação ambiental que foquem na conservação dos ecossistemas aquáticos e na conservação das espécies nativas da biota aquática brasileira, em especial da fauna nativa da bacia do Rio São Francisco.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o JARDIM JAPONÊS, numa área aproximada de 5.000 m², com elementos paisagísticos de origem oriental que carregam uma simbologia significativa, relacionada a conceitos da filosofia zen-budista, que busca a naturalidade, a serenidade, a assimetria e a simplicidade.

8. DO PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA pode realizar intervenções construtivas no interior do PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA, seguindo os critérios e diretrizes descritos neste Anexo.
- 8.2. As intervenções implantadas no PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA devem manter a vocação do equipamento e visar a sua consolidação como um parque urbano, inserido em uma rede de



equipamentos e áreas verdes existentes.

8.3. As intervenções realizadas no PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA devem manter o caráter contemplativo existente e, ao mesmo tempo, proporcionar novas atividades que atraia o público, podendo criar meios de geração de receita.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deve obrigatoriamente:

- a) Manter o caráter ecológico da unidade, respeitando as áreas já recuperadas através de implantação de gramados e revegetação com espécies nativas, utilizando-se de técnicas que minimizem impactos sobre a flora e a fauna.
- b) Promover (i) o reposicionamento de cercas e portões da entrada de serviços e (ii) plantio de cerca viva em toda a extensão limítrofe com o Parque;
- c) Promover a instalação de cerca, portões e cancelas isolando a esplanada;
- d) Realizar uma revisão elétrica completa da torre de iluminação da esplanada e da instalação de sinalização para aeronaves;
- e) Reformar o Memorial da Imigração Japonesa (pintura, ar condicionado, revisão elétrica, reforma do sistema de bombeamento hidráulico do espelho d'água, instalação de bebedouro e sanitários acessíveis, reforma do caramanchão, replantio dos canteiros de gardênia, impermeabilização do espelho d'água e demais serviços necessários);
- f) Instalar iluminação em todo o percurso acessível do Parque em substituição às luminárias de chão existentes;
- g) Promover a recuperação da Estação de Tratamento de Água – ETA (controle de erosão na fundação, reforma de pavimentação e cercamento, pintura, revisão elétrica e hidráulica), bem como promover a manutenção constante dos equipamentos e padrões de calibração do laboratório e dos suprimentos de reagentes utilizados na ETA;
- h) Realizar a replantação de playground e dos aparelhos de ginástica na área do playground do Parque e mantê-los em boas condições de uso;
- i) Promover a reforma/ manutenção do sistema de irrigação, do sistema de bombeamento da ETA, poço artesiano, fonte do espelho d'água e sistema de circulação do espelho d'água do memorial;
- j) Realizar a pintura e a revisão elétrica e hidráulica da administração central, portarias, bicicletário e banheiros do bicicletário;
- k) Implantar mobiliários urbanos, placas de sinalização, comunicação visual e novos pontos de iluminação em áreas deficientes;
- l) Fazer melhorias no estacionamento do PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA, de forma a atender à demanda de vagas dos USUÁRIOS em todos os dias em que o Parque se encontrar aberto à visitação, incluindo os dias de pico.

8.5. A CONCESSIONÁRIA pode propor e implementar outras intervenções, além das apresentadas, desde que previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

8.6. Um novo conjunto de programas e usos pode fomentar e desenvolver atividades esportivas, de lazer, cultura, gastronomia, recreação e educação ambiental voltados aos USUÁRIOS, além de dar suporte à população com infraestruturas e serviços de qualidade.

8.7. A CONCESSIONÁRIA pode realizar intervenções na frente da Lagoa da Pampulha, com a implantação de infraestruturas ligadas ao lazer, turismo, cultura, gastronomia, contemplação, educação ambiental, entre outros, desde que as propostas sejam apresentadas no PLANO DE INTERVENÇÕES, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



CAPÍTULO III – DA FASE 2: DOS ENCARGOS OPERACIONAIS

9. DOS ASPECTOS GERAIS

- 9.1. A Fase 2, operacional, se inicia com a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, emitida pelo PODER CONCEDENTE, e configura o início da CONCESSÃO que compreende a execução das OBRAS e a prestação de SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.
- 9.2. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 será iniciada a ETAPA DE TRANSIÇÃO, a qual terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.3. A ETAPA DE TRANSIÇÃO tem por objetivo a adequada assunção da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, a ser realizada sob a orientação e o apoio do PODER CONCEDENTE, assegurando a continuidade da prestação dos serviços atualmente existentes.
- 9.4. Na ETAPA DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA contará com o apoio e orientação do PODER CONCEDENTE que, por sua vez, auxiliará a CONCESSIONÁRIA a efetivamente implantar o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, o PLANO DE INTERVENÇÃO e o PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO, os quais deverão assegurar a continuidade da prestação dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 9.5. A CONCESSIONÁRIA passará a responder e a manejar as COLEÇÕES DE FAUNA E FLORA após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, nos termos do CONTRATO.
 - 9.5.1. Em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar a transferência da Autorização de Manejo (AM), emitida pelo órgão competente.
- 9.6. Ao assumir a autorização de manejo, a CONCESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades legais sobre as COLEÇÕES DE FAUNA E FLORA, estando sujeita aos direitos, deveres e penalidades relacionadas.

10. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 10.1. O prazo para execução das OBRAS visando a implantação completa do PLANO DE INTERVENÇÃO é de 48 (quarenta e oito) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2. Os prazos a serem atendidos são detalhados a seguir:
 - 10.1.1. Até 33 (trinta e três) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - I. Prover a área para o estacionamento de veículos no JARDIM ZOOLOGICO, AQUÁRIO e JARDIM BOTÂNICO;
 - II. Reestruturar o acesso ao JARDIM ZOOLOGICO, AQUÁRIO e JARDIM BOTÂNICO;
 - III. Implantar ao menos 50% da reorganização da COLEÇÃO DE FAUNA do JARDIM ZOOLOGICO por núcleos temáticos e, conseqüentemente, adequar os ambientes e os projetos expográficos das espécies dos núcleos em questão;
 - IV. Reformar as estufas de exposição existentes no JARDIM BOTÂNICO e/ou construir novas estufas de exposição;
 - V. Implantar ao menos 50% dos novos restaurantes e/ou áreas de alimentação previstas para



- o JARDIM ZOOLOGICO, AQUÁRIO e JARDIM BOTÂNICO, considerados separadamente;
- VI. Implantar ao menos 50% dos sanitários previstos para o JARDIM ZOOLOGICO, AQUÁRIO e JARDIM BOTÂNICO, considerados separadamente;
- VII. Realizar todas as adequações e melhorias na área técnica do JARDIM ZOOLOGICO, AQUÁRIO e JARDIM BOTÂNICO.

10.1.2. Até 48 (quarenta e oito) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Finalizar a reorganização da COLEÇÃO DE FAUNA do JARDIM ZOOLOGICO por núcleos temáticos e conseqüentemente a adequação dos ambientes e dos projetos expográficos das espécies dos núcleos em questão;
- II. Finalizar a reorganização da área de visitação e das exposições do JARDIM BOTÂNICO;
- III. Finalizar a implantação dos novos restaurantes e/ou áreas de alimentação do JARDIM ZOOLOGICO, AQUÁRIO e JARDIM BOTÂNICO;
- IV. Finalizar a implantação dos sanitários do JARDIM ZOOLOGICO, AQUÁRIO e JARDIM BOTÂNICO;
- V. Concluir todas as obras previstas no PLANO DE INTERVENÇÃO, incluindo as relacionadas ao PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA.

10.2. Durante o período de OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o PLANO DE MANEJO TRANSITÓRIO aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO JARDIM ZOOLOGICO E DO AQUÁRIO

11.1. Os serviços técnicos a serem executados pelas equipes técnicas da CONCESSIONÁRIA (ou terceiros por ela contratados) no JARDIM ZOOLOGICO e no AQUÁRIO, devem atingir os parâmetros mínimos indicados neste Anexo e na legislação pertinente e se referem a:

11.1.1. Medicina Veterinária:

- 11.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar toda a equipe técnica em Medicina Veterinária em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.
- 11.1.1.2. A equipe deve ser composta por profissionais com comprovada experiência de atuação em zoológicos no Brasil ou no exterior atestada pela FPMZB e em dimensionamento compatível com as atividades e procedimentos necessários para atender toda a COLEÇÃO DE FAUNA do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO, incluindo os serviços de quarentena, o atendimento no hospital veterinário e demais serviços correlatos ao exercício da profissão.
- 11.1.1.3. A equipe apresentada pela CONCESSIONÁRIA deve ser aprovada integralmente pelo PODER CONCEDENTE que, por sua vez, pode se opor à indicação apresentada, desde que manifeste formal e expressamente suas justificativas.
- 11.1.1.4. A CONCESSIONÁRIA pode integrar em sua equipe os técnicos que atuem/ tenham atuado no JARDIM ZOOLOGICO e/ou no AQUÁRIO como contratados/ servidores do PODER CONCEDENTE.
- 11.1.1.5. Todos os Médicos Veterinários que compuserem a equipe devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais



(CRMV-MG).

11.1.1.6.A CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, deve apresentar um Plano de Trabalho dos serviços de Medicina Veterinária contendo, no mínimo, a distribuição da equipe pelos setores do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO, as atribuições de cada membro, os horários e a escala de trabalho, cobrindo todos os dias da semana e feriados, com periodicidade anual e previsão de revisão, ao menos, a cada 5 anos.

11.1.1.6.1. O Plano de Trabalho deve considerar a realização de atendimento 24 horas por dia e estrutura de Conforto Médico para pernoite de Médicos Veterinários, quando necessário.

11.1.1.7.A equipe de Medicina Veterinária deve ser capaz de coordenar e/ou realizar as atividades listadas a seguir, considerando a possibilidade de serem realizadas por prestadores de serviços terceirizados, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e sempre com a responsabilidade, análise, aval, parecer ou relatório do Veterinário Coordenador:

a) Diagnóstico laboratorial: o centro médico veterinário do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO deve contar com os serviços laboratoriais de patologia clínica, que incluem minimamente: hemograma, bioquímica sérica, microbiologia e antibiograma, exames microscópicos rápidos, coproparasitologia, urinálise, sorologia, biologia molecular; dosagem hormonal; citologia e histopatologia.

b) Diagnóstico por imagem: a CONCESSIONÁRIA deve ter, pelo menos, um aparelho radiográfico com sistema digital de revelação. Ademais, a equipe de Medicina Veterinária deve ter acesso a equipamento de ultrassom de boa qualidade para exames das cavidades abdominal, pélvica e celomática em diferentes espécies, o que requer transdutores de baixa a alta frequência. Além disso, é recomendado acesso a equipamento que permita o exame ecocardiográfico, já que o exame cardiológico preventivo de espécimes silvestres e domésticas é cada vez mais comum em zoológicos, principalmente levando-se em conta os casos geriátricos.

c) Serviço e atendimento ambulatorial: realização de contenção física e farmacológica, exame físico, colheita de amostras biológicas para fins laboratoriais, exames gerais de diagnóstico e procedimentos clínicos normalmente realizados no setor ambulatorial.

d) Operações e procedimentos em centro cirúrgico: a CONCESSIONÁRIA deve manter um centro cirúrgico apto a realização de procedimentos, atendimento clínico e tratamento, contendo equipamentos, instrumentos e materiais necessários. Os procedimentos cirúrgicos devem atender às técnicas cirúrgicas de alto padrão e o setor deve ser construído conforme requisitos legais.

e) Operações e procedimentos em unidades de cuidados intensivos: a CONCESSIONÁRIA deve manter unidades de cuidados intensivos para atender espécimes em condições críticas, disponibilizando espaço hospitalar próprio e equipamentos de intensivismo.

f) Operações e procedimentos de quarentena: a quarentena de espécimes que entram no JARDIM ZOOLOGICO e AQUÁRIO deve ser feita em local próprio, preferencialmente afastado da COLEÇÃO DE FAUNA já existente. O quarentenário deve ter sistema de drenagem e tratamento dos efluentes e barreiras de proteção contra vetores de doenças.

g) Aplicação de programa em medicina preventiva: a implementação de um Programa



de Medicina Preventiva é de suma importância para a manutenção de espécies silvestres sob cuidados humanos. Devido aos instintos naturais e de sobrevivência, os espécimes selvagens mascaram problemas de saúde e, muitas vezes, o diagnóstico é tardio para um tratamento eficaz. Dessa forma, trabalhar com programa médico que visa a profilaxia e a medicina preventiva é essencial.

h) Operações e procedimentos de necropsia: além de ser uma exigência legal prevista na IN IBAMA 07/2015, o procedimento de necropsia pode confirmar, refutar, esclarecer, modificar ou estabelecer o diagnóstico. Numerosos erros de diagnóstico podem ser evitados ou corrigidos se a necropsia for realizada e todas as amostras coletadas forem devidamente analisadas, complementado o laudo final;

i) Operações e procedimentos em centro de esterilização de materiais: aplicação de técnicas com o objetivo de destruição de todos os microrganismos, inclusive esporulados, através de processo químico ou físico com uso de equipamentos específicos, tais como estufas e autoclaves.

11.1.2. Biologia:

11.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar toda a equipe técnica de Biologia em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.

11.1.2.2. A equipe deve ser composta por profissionais com comprovada experiência de atuação em zoológicos no Brasil ou no exterior atestada pela FPMZB e em dimensionamento compatível com as atividades e procedimentos necessários para atender toda COLEÇÃO DE FAUNA do JARDIM ZOOLOGICO e AQUÁRIO, incluído os serviços relacionados ao manejo animal, educação ambiental e demais procedimentos correlatos ao exercício da profissão.

11.1.2.3. A equipe apresentada pela CONCESSIONÁRIA deve ser aprovada integralmente pelo PODER CONCEDENTE que, por sua vez, pode se opor à indicação apresentada, desde que manifeste formal e expressamente suas justificativas.

11.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA pode integrar em sua equipe os técnicos que atuem/ tenham atuado no JARDIM ZOOLOGICO e/ou no AQUÁRIO como contratados/ servidores do PODER CONCEDENTE.

11.1.2.5. Todos os Biólogos que compuserem a equipe devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Biologia 4ª Região (CRBio 04 – MG).

11.1.2.6. A CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, deve apresentar um Plano de Trabalho dos serviços de Biologia contendo, no mínimo, a distribuição da equipe pelos setores do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO, as atribuições de cada membro, os horários e a escala de trabalho, cobrindo todos os dias da semana e feriados, com periodicidade anual e previsão de revisão, ao menos, a cada 5 anos.

11.1.2.6.1. O Plano de Trabalho deve considerar a realização de atendimento 24 horas por dia e estrutura de Conforto para pernoite de profissionais, quando necessário.

11.1.2.7. A equipe de Biologia deve ser capaz de coordenar e/ou realizar as atividades listadas a seguir, considerando a possibilidade de serem realizadas por prestadores de serviços terceirizados, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e sempre com a responsabilidade, análise, aval, parecer ou relatório do Biólogo Coordenador:



- a) Gestão da COLEÇÃO DE FAUNA: manutenção, em prontuários físicos ou eletrônicos, dos dados e registros atualizados de cada espécime. O banco de dados deve possuir no mínimo (i) número de acesso do animal; (ii) marcação individual; (iii) nome científico; (iv) nome comum; (v) sexo; (vi) origem; (vii) data de recebimento; (viii) registros médicos gerais - biometria, dados de raio-X, patológicos, cirúrgicos, medicamentos utilizados, datas de atendimento, entre outros; (ix) dados reprodutivos; e (x) destino dos animais (em caso de óbito, permuta, empréstimo e outros).
- b) Constante atualização e aplicação do Plano de População Institucional (PPI) que deve ser formalmente revisado a cada ciclo de cinco anos;
- c) Gestão do berçário e maternidade;
- d) Gestão e orientação da Equipe de Cuidadores de Animais;
- e) Envolvimento na elaboração e implementação do Plano de Educação Ambiental (item 11.1.5.1);
- f) Manejo de populações viáveis e relevantes para a preservação da fauna *in situ*.
- g) Operações e procedimentos relacionados ao manejo populacional em área de acesso restrito: manejo de espécimes já pertencentes a COLEÇÃO DE FAUNA que, por reformas nos recintos, dificuldades de adaptação, brigas ou em processo de trânsito para outro local, precisam ser separados.
- h) Manejo de populações viáveis e relevantes para a preservação da fauna *in situ*: a preservação da fauna exige estratégias *in situ* e *ex situ* para que sejam mantidas as populações ainda existentes no meio ambiente.
- i) Manutenção do programa de bem-estar animal, bem como o programa de enriquecimento ambiental e condicionamento animal.

11.1.3. Cuidadores de Animais:

- 11.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar toda a equipe de cuidadores de animais em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.
- 11.1.3.2. Os Cuidadores de Animais devem possuir sensibilidade necessária para lidar com animais e devem estar diretamente relacionados aos serviços que possuem finalidade de conferir bem-estar à COLEÇÃO DE FAUNA.
- 11.1.3.3. Os Cuidadores de Animais atenderão toda COLEÇÃO DE FAUNA do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO, incluindo os serviços relacionados à nutrição animal, educação ambiental e demais procedimentos de manejo populacional.
- 11.1.3.4. Compete aos Cuidadores de Animais, diariamente, preparar e servir a alimentação; limpar, manter e ambientar os recintos, possibilitando experiências positivas; e, atuar como o principal elo entre o animal e a equipe técnica de médicos veterinários e biólogos, uma vez que, pela convivência e observação diária, são as pessoas mais capacitadas para relatar alterações que ocorram no comportamento dos espécimes, mantendo-os em boas condições físicas e psicológicas.
- 11.1.3.5. Compete, ainda, aos Cuidadores de Animais orientar os visitantes, informando sobre os hábitos e comportamentos das diferentes espécies sob cuidados humanos no JARDIM ZOOLOGICO e no AQUÁRIO e suas particularidades, colaborando com as ações de educação ambiental promovidas pelo equipamento.
- 11.1.3.6. A CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO



DA FASE 2, deve apresentar um Plano de Trabalho dos serviços de Bem-estar Animal contendo, no mínimo, (i) a distribuição da equipe pelos setores do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO, (ii) as atribuições de cada membro da equipe, (iii) os horários e a escala de trabalho, cobrindo todos os dias da semana e feriados, com periodicidade anual e previsão de revisão, ao menos, a cada 5 (cinco) anos.

- 11.1.3.6.1. O Plano de Trabalho deve considerar a realização de atendimento 24 horas por dia e estrutura de Conforto para pernoite de profissionais, quando necessário.
- 11.1.3.7. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, conteúdo programático de curso para capacitação dos Cuidadores de Animais, indicando os responsáveis pela realização dos treinamentos.
- 11.1.3.8. O PODER CONCEDENTE deve se pronunciar acerca do conteúdo do curso e demais aspectos do treinamento dos Cuidadores de Animais apresentado pela CONCESSIONÁRIA, apontando melhorias e/ou sugestões a serem incorporadas e/ou alteradas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua aprovação, com a devida fundamentação.
- 11.1.3.8.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo indicado considerar-se-á que não houve objeção à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA que poderá, assim, implementá-la.
- 11.1.3.9. Os Cuidadores de Animais devem ser capacitados pela CONCESSIONÁRIA, por meio dos treinamentos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação do conteúdo programático (ou do decurso do prazo de 30 dias, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 11.1.3.8).
- 11.1.3.10. A equipe de Cuidadores de Animais deve ser capaz de, no mínimo, realizar as seguintes atividades:
- Realizar diariamente a higienização e manutenção dos ambientes e recintos;
 - Fornecer a dieta para os animais e acompanhar o consumo dos alimentos;
 - Realizar atividades de enriquecimento ambiental funcional;
 - Monitorar a saúde e o comportamento dos espécimes do COLEÇÃO DE FAUNA;
 - Propiciar o condicionamento funcional da COLEÇÃO DE FAUNA;
 - Apoiar as atividades da equipe técnica de Medicina Veterinária e Biologia;
 - Orientar e instruir o público sobre as características, hábitos e rotinas da COLEÇÃO DE FAUNA.
- 11.1.3.11. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO definitivo das OBRAS do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO, deve iniciar o processo de Acreditação em Bem-estar Animal, realizado por instituições independentes e amplamente reconhecidas nacional ou internacionalmente.
- 11.1.3.11.1. A Acreditação indicada supra deve ser obtida em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO definitivo das OBRAS.
- 11.1.3.11.2. Após a obtenção da Acreditação a CONCESSIONÁRIA deve mantê-la por todo o prazo da CONCESSÃO.

11.1.4. Nutrição Animal (zootecnista):

- 11.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar a equipe técnica em Nutrição, que deve ser



composta por profissionais especializados em nutrição animal, zootecnistas - LEI Nº 5.550, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968, com comprovada experiência de atuação de, no mínimo, 3 (três) anos em zoológicos no Brasil ou no exterior e em dimensionamento compatível com as atividades e procedimentos necessários para atender todo o PLANTEL do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO. As atividades e procedimentos necessários consistem em elaboração de ficha nutricional individual para cada animal, registro das dietas formuladas, realização de registro de avaliação de escore corporal mensal dos animais, manter registro dos dados referente ao manejo nutricional, alteração de dietas e objetivo/justificativa da alteração, dentre outras.

- 11.1.4.2. A equipe apresentada pela CONCESSIONÁRIA deve ser aprovada integralmente pelo PODER CONCEDENTE que, por sua vez, pode se opor à indicação apresentada, desde que manifeste formal e expressamente suas justificativas.
- 11.1.4.3. Todos os profissionais especialistas em nutrição animal que compuserem a equipe devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).
- 11.1.4.4. O profissional responsável pelo setor de nutrição deverá elaborar dietas nutricionalmente adequadas para cada indivíduo, considerando o comportamento alimentar característico de cada espécie. Deverá elaborar dietas específicas para animais com determinados problemas de saúde que tenham alguma interface com a nutrição, elaborar dietas que facilitem a administração de medicamentos, elaborar dietas enterais para aqueles indivíduos que por algum motivo não estejam ingerindo alimentos voluntariamente, elaborar dietas para alimentação de neonatos que estejam sendo alimentados por humanos, ou que mesmo sendo alimentados de forma “natural”, necessita de suplementação..
- 11.1.4.5. O setor de nutrição deverá manter interface com o setor de Medicina Veterinária e bem-estar animal com o intuito de elaborar dietas mais adequadas ao comportamento alimentar das espécies, além de subsidiar o setor de bem-estar no que concerne ao quantitativo e qualitativo de alimentos que podem ser utilizados em projetos de enriquecimento e condicionamento dos animais.
- 11.1.4.6. Ao longo da ETAPA DE TRANSIÇÃO, os procedimentos de nutrição serão acompanhados e orientados pelo PODER CONCEDENTE, no intuito de evitar a interrupção abrupta quanto a qualidade e quantidade e, assim, assegurar a continuidade da prestação de serviços.
- 11.1.4.7. O Caderno Nutricional, apresentado no PTO, deve ser reapresentado na íntegra ao PODER CONCEDENTE sempre que for atualizado ou alterado.

11.1.5. Educação Ambiental

- 11.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, para aprovação, o Plano de Educação Ambiental, abrangendo aspectos da fauna e da flora do JARDIM ZOOLOGICO, do AQUÁRIO e do JARDIM BOTÂNICO, atendendo as seguintes diretrizes:
 - a) Promoção do entendimento do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;



- b) Estímulo ao debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sistemas sustentáveis;
- c) Enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- d) Vinculação entre a ética, a educação, a saúde ambiental, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- e) Respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais do estado de Minas Gerais e do Brasil;
- f) Promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais, ambientais e econômicos, como base para a sustentabilidade;
- g) Abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais.

11.1.5.2. O PODER CONCEDENTE deve se pronunciar acerca do conteúdo do Plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA, apontando melhorias e/ou sugestões a serem incorporadas e/ou alteradas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua aprovação ou não, com a devida fundamentação, conforme o caso.

11.1.5.2.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo indicado considerar-se-á que não houve objeção ao Plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA que poderá, assim, implementá-lo.

11.1.6. Apoio e fomento à pesquisa

11.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Fomento à Pesquisa, com descritivo das ações a serem implementadas e os seus respectivos prazos.

11.1.6.2. O Plano de Fomento à Pesquisa deve ter como finalidade fomentar a pesquisa em temas voltados à conservação da fauna e da flora, contemplando a variedade de ativos contidos no JARDIM ZOOLOGICO, no AQUÁRIO e no JARDIM BOTÂNICO, considerando as peculiaridades e especificidades relacionadas à temática conservacionista, de modo a contribuir de forma pragmática para a preservação ambiental.

11.1.6.3. A revisão do Plano de Fomento à Pesquisa deve ser anual, a partir da aprovação do primeiro;

11.1.6.4. Os recursos destinados a cada ação do Plano de Fomento à Pesquisa devem ser definidos anualmente pela CONCESSIONÁRIA e comunicados ao PODER CONCEDENTE.

11.1.6.5. O PODER CONCEDENTE deve se pronunciar acerca do conteúdo do Plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA, apontando melhorias e/ou sugestões a serem incorporadas e/ou alteradas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua aprovação ou não, com a devida fundamentação, conforme o caso.

11.1.6.5.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo indicado considerar-se-á que não houve objeção ao Plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA que poderá, assim, implementá-lo.

11.1.7. Conservação

11.1.7.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, os Planos de Ação para cada



espécime que compõe a COLEÇÃO DE FAUNA, seguindo o Plano de Coleção elaborado pelo Jardim Zoológico da Fundação de Parques Municipais e zoobotânica em 2021.

- 11.1.7.1.1. Os Planos de Ação devem conter informações sobre (i) o planejamento pretendido para cada indivíduo da COLEÇÃO DE FAUNA, (ii) o resultado de sua avaliação frente aos parâmetros do PPI, deixando claro qual seu propósito e qual a justificativa para compor a COLEÇÃO DA FAUNA.
- 11.1.7.2. Todos indivíduos que vierem a compor a COLEÇÃO DE FAUNA ao longo da CONCESSÃO deverão passar pelas atividades de planejamento, com a avaliação do manejo frente aos parâmetros de PPI e elaboração do respectivo Plano de Ação.
- 11.1.7.3. A reorganização da COLEÇÃO DE FAUNA, alinhado com os resultados do PPI, terá uma carência de 5 (cinco) anos, correspondente ao primeiro ciclo. A partir do segundo ciclo, a CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente em conformidade com as determinações do PPI, prezando pelo manejo de populações viáveis *ex situ* relevantes para a conservação da fauna e flora *in situ*. É recomendado que o manejo de espécies exóticas *ex situ* esteja vinculado a programas nacionais e/ou internacionais de conservação.
- 11.1.7.4. Indivíduos destinados a outras instituições devem atender aos regramentos previstos em lei e ter fichas biológicas registrando o histórico e os dados que validaram a decisão de transferência interinstitucional, vinculados, ainda, ao Plano de Ação.
- 11.1.7.5. A CONCESSIONÁRIA não é obrigada a receber espécimes oriundos de apreensões dos órgãos de fiscalização, exceto quando o espécime em questão:
 - a) Fizer parte das ações conservacionistas desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA no JARDIM ZOOLOGICO;
 - b) Estiver em risco de vida, requerendo atendimento médico veterinário emergencial.
 - a. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deve prestar o socorro e, em seguida, encaminhar o espécime para um Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), municipal, estadual e/ou federal, sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 11.1.7.6. Toda a movimentação da COLEÇÃO DE FAUNA deve respeitar e atender o regramento previsto em lei.

11.1.8. Horário de Funcionamento

11.1.8.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, deve garantir o funcionamento dos serviços, conforme as seguintes condições:

- a) Veterinária e Biologia: devem funcionar em período diurno, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, principalmente para os casos de urgência e emergência;
- b) Cuidadores de Animais: deve funcionar em período diurno, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados;
- c) Plantões de todas as equipes técnicas: deve se dar em período diurno e noturno, sempre que for necessário para atender à COLEÇÃO DE FAUNA;
- d) Demais funções administrativas: devem ocorrer, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30, com regime de plantão administrativo aos sábados, domingos e feriados.

12. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NO JARDIM BOTÂNICO



12.1. Os serviços técnicos a serem executados pelas equipes técnicas da CONCESSIONÁRIA (ou terceiros por ela contratados) no JARDIM BOTÂNICO devem atingir os parâmetros mínimos indicados neste Anexo e na legislação pertinente e se referem a:

12.1.1. Manutenção do Acervo Científico e Registros Biológicos da COLEÇÃO DE FLORA

12.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar toda a equipe técnica em Biologia e/ou Botânica em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.

12.1.1.1.1. A equipe deve ser composta por profissionais com comprovada experiência de atuação em jardins botânicos no Brasil ou no exterior atestada pela FPMZB, em dimensionamento compatível com as atividades e procedimentos necessários para atender toda a COLEÇÃO DE FLORA do JARDIM BOTÂNICO, incluindo serviços relacionados ao manejo da flora, manutenção do verde, educação ambiental e demais procedimentos correlatos ao exercício da profissão.

12.1.1.1.2. A equipe apresentada pela CONCESSIONÁRIA deve ser aprovada integralmente pelo PODER CONCEDENTE que, por sua vez, pode se opor à indicação apresentada, desde que manifeste formal e expressamente suas justificativas.

12.1.1.1.3. A CONCESSIONÁRIA pode integrar em sua equipe os técnicos que atuem/ tenham atuado no JARDIM BOTÂNICO como contratados/ servidores do PODER CONCEDENTE.

12.1.1.2. Todos os Biólogos e/ou Botânicos que compuserem a equipe devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Biologia 4ª Região (CRBio 04 – MG).

12.1.1.3. A CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, deve apresentar um Plano de Trabalho dos serviços de manejo da COLEÇÃO DE FLORA contendo, no mínimo, (i) a distribuição da equipe pelos setores do JARDIM BOTÂNICO, (ii) as atribuições de cada membro da equipe, (iii) os horários e a escala de trabalho, cobrindo todos dias da semana e feriados, com periodicidade anual e previsão de revisão, ao menos, a cada 5 (cinco) anos.

12.1.1.4. A equipe de Biologia e/ou Botânica deve ser capaz de coordenar e realizar, no mínimo, as atividades listadas a seguir, considerando a possibilidade de serem realizadas por prestadores de serviços terceirizados, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e sempre com a responsabilidade, análise, aval, parecer ou relatório do Biólogo e/ou Botânico Coordenador:

- a) Gestão das coleções vivas que compõem a COLEÇÃO DE FLORA;
- b) Gestão das coleções científicas que compõem a COLEÇÃO DE FLORA;
- c) Gestão do banco de dados com todas as informações sobre o JARDIM BOTÂNICO;
- d) Envolvimento na elaboração e implementação do Plano de Educação Ambiental.

12.1.2. Normatização e funcionamento de acordo com critérios do CONAMA

12.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO definitivo das obras no JARDIM BOTÂNICO, deve iniciar o processo necessário para a obtenção da classificação do JARDIM BOTÂNICO de Belo Horizonte como Categoria A, de acordo com os critérios da Resolução CONAMA n.º 339, de 25 de setembro de 2003 – ou classificação correspondente, conforme norma que sobrevier.



- 12.1.2.1.1. A obtenção da classificação indicada acima deve ser obtida em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO definitivo das obras.
- 12.1.2.1.2. Após a obtenção da referida acreditação, a CONCESSIONÁRIA deverá mantê-la por todo o prazo da CONCESSÃO.

13. DOS SERVIÇOS DE GESTÃO OPERACIONAL

13.1. A gestão operacional compreende os serviços de gestão nos âmbitos administrativo, financeiro, contábil, comercial e técnico da CONCESSIONÁRIA, dos EQUIPAMENTOS e da CONCESSÃO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por executar e gerir o CONTRATO ao longo de toda a sua vigência, incluindo, em seu escopo:

- (i) A execução dos serviços de gestão administrativa; gestão econômico-financeira; gestão contábil; gestão comercial; gestão técnica e gestão de insumos, coordenados, geridos e contratados à escolha da CONCESSIONÁRIA, desde que respeitada a legislação vigente e os termos do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS e,
- (ii) A contratação dos serviços de fornecimento de insumos, tais como energia elétrica, água, esgoto e gás, junto às concessionárias públicas e privadas responsáveis pela prestação.

13.3. De forma específica, a CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, nos prazos especificados a seguir, será responsável por prover os seguintes serviços:

13.3.1. Instalação, Operação e Suporte de Sistemas de Controle e Gestão do Contrato (SCG):

- a) A CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias contados emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, deve implantar um Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) capaz de gerir e informar receitas, visitação, custos e despesas operacionais, além de apresentar relatórios e indicadores acessíveis pelo PODER CONCEDENTE.
- b) O SCG deve possuir os dados relacionados ao(s)/à (i) recursos operacionais, (ii) gestão administrativa, financeira e comercial, (iii) acesso/visitação/gerenciamento de bilheteria.
- c) Os equipamentos públicos podem ser geridos por um sistema que opere em uma mesma plataforma ou por sistemas distintos, desde que sejam totalmente integrados e apresentem uma uniformidade na gestão.
- d) O sistema deve possuir os seguintes elementos mínimos:
 - Para o *Front-Office*:
 - i. Operações de venda de bilhetes;
 - ii. Controle de acesso;
 - iii. Venda de produtos;
 - iv. Receita de eventos e patrocínios;
 - v. Guarda volumes;
 - vi. Estacionamento.
 - Para o *Back-Office*:
 - i. Documentos fiscais;
 - ii. Gestão financeira;



- iii. Conciliador de cartões de crédito/débito;
- iv. Controladoria;
- v. Gestão de compras;
- vi. Gestão de estoque;
- vii. Relatórios gerenciais.

13.3.2. Emissão de Relatório Operacional

- a) A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, deve elaborar Relatório Operacional anual com os resultados relacionados ao uso dos EQUIPAMENTOS, disponibilizando-o ao PODER CONCEDENTE em até 180 (cento e oitenta) dias após o fim do exercício correspondente.
- b) Cada Relatório Operacional deve corresponder ao exercício de cada ano.
- c) A cada ciclo de 3 (três) anos, o Relatório Operacional deverá apresentar as atualizações do PPI, os resultados do planejamento para o próximo ciclo e eventuais atualizações na COLEÇÃO DE FLORA.
- d) O Relatório deve conter, no mínimo:
 - i. Visitação, discriminada por idade, gênero e tipo de acesso;
 - ii. Bilhetagem, discriminada por tipo de ingresso;
 - iii. Faturamento, discriminado por origem e tipo de receita;
 - iv. Resultados de todas as análises de monitoramento previstas nos encargos deste Anexo;
 - v. Resultados e bases para apuração dos Indicadores de Desempenho;
 - vi. Descrição das atividades educativas realizadas em cada equipamento, contendo o conteúdo educativo abordado e a quantidade de participantes por atividade;
 - vii. Plano de Trabalho das equipes responsáveis pelos cuidados da COLEÇÃO DE FAUNA, devidamente atualizado;
 - viii. Plano de Trabalho das equipes responsáveis pelos cuidados da COLEÇÃO DE FLORA, devidamente atualizado.

13.3.3. Desenvolvimento e Manutenção de Solução Institucional de Comunicação On-Line

- 13.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA, em até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, deve disponibilizar uma solução de comunicação on-line, virtual, de livre acesso, para que o público possa acessar, ao menos, informações sobre (i) a programação dos EQUIPAMENTOS, (ii) os horários de funcionamento, (iii) os preços e a compra de INGRESSOS, (iv) as políticas de gratuidade, (v) as notícias a respeito da CONCESSÃO, (vi) as novas atrações, (vii) os eventos a serem promovidos, e (viii) o canal de atendimento ao USUÁRIO.

13.3.4. Desenvolvimento de uma nova Identidade Visual

- 13.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA, até o fim da ETAPA DE TRANSIÇÃO, deve desenvolver nova identidade visual para o JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO e AQUÁRIO, com o intuito de aplica-la, uniformemente, na ÁREA DA CONCESSÃO.

14. DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL

- 14.1. A gestão comercial compreende os serviços relacionados à oferta de produtos e serviços para os



visitantes, tais como comercialização de alimentos, bebidas, souvenirs, atrações de lazer, culturais, de turismo, etc, e será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.

14.2.A CONCESSIONÁRIA, além da exploração comercial e da cobrança de PASSES, BILHETES e INGRESSOS, em áreas permitidas, poderá se remunerar pela exploração direta ou indireta das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA (UGC) da CONCESSÃO, assim como pelos demais bens e direitos relacionados à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS, observando-se o seguinte:

- 14.2.1.1. O desempenho das atividades geradoras de receitas não pode acarretar prejuízo à qualidade do cumprimento do objeto do CONTRATO;
- 14.2.1.2. A cobrança ou exploração de receita não pode ser contrária à vocação e finalidade de uso dos EQUIPAMENTOS;
- 14.2.1.3. A CONCESSIONÁRIA deve tomar as providências para que, ao final do prazo da concessão, os bens e direitos objeto de exploração de receitas sejam entregues livres e desembaraçados ao PODER CONCEDENTE.

14.3.Os serviços de gestão comercial serão prestados, dentre outros, por meio de:

14.3.1. Quiosques e lojas

14.3.1.1.Os quiosques a serem instalados nas áreas do tipo 1 devem ter um mesmo padrão construtivo e podem oferecer produtos e serviços para os USUÁRIOS, tais como alimentos e bebidas (preferencialmente, produtos industrializados e de pronta entrega); lembranças, souvenirs etc.

14.3.2. Pontos de Alimentação

14.3.2.1.A CONCESSIONÁRIA deve oferecer, além dos produtos oferecidos nos quiosques e lojas, opções de alimentação dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

14.3.2.2.A oferta de alimentação pode ser feita de forma concentrada ou distribuída, a critério da CONCESSIONÁRIA, desde que haja pelo menos dois pontos de venda, um do tipo cafeteria e outro do tipo lanchonete/pratos rápidos.

14.3.2.3.Os pontos de alimentação devem oferecer lanches e pratos quentes, preparados na hora, bem como bebidas frias e quentes (refrigerantes, águas, sucos, cafés, chás, vitaminas, etc).

14.3.3. Gestão do estacionamento

14.3.3.1.A CONCESSIONÁRIA deve implantar a área de estacionamento e gerir os serviços relacionados, em especial:

- a) Implantação e gestão do controle de acesso e sistema de cobranças, incluindo, no mínimo: infraestrutura nos pontos de acesso (para cada via de entrada e/ou saída), totem de entrada com impressora de ticket e leitor de cartão, cancelas de baixo fluxo e laços magnéticos (por segurança física e prevenção de fraude) e software de controle e gestão do estacionamento;
- b) Possibilidade de implantação de funcionalidades adicionais, como cobrança por TAG, PVP por totem, verificação ANPR, de acordo com a conveniência da CONCESSIONÁRIA;



- c) Implantação da participação de controladores de acesso para operação do estacionamento, a fim de orientar os veículos e os caixas para a cobrança do serviço oferecido;
- d) Fornecimento de mão de obra para gerenciamento das áreas de estacionamento;
- e) Controle de acesso de veículos;
- f) Orientação sobre o funcionamento da área;
- g) Realização da cobrança e validação do ticket de estacionamento com mão de obra treinada e/ou equipamentos de autoatendimento;
- h) Garantir a reserva de vagas para veículos que transportam portadores de necessidades especiais e idosos, conforme legislação pertinente.

14.3.3.2. O horário de funcionamento do estacionamento deve ser fixado pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério, para melhor atender às necessidades dos USUÁRIOS.

14.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA deve avaliar a solução de estacionamento para o uso de funcionários.

14.3.4. Eventos

14.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA pode explorar a locação das áreas do tipo 1 para realização de eventos, sessões fotográficas, filmagens e ações publicitárias, desde que:

- a) Respeite a legislação e as normas que dispõem sobre a realização de eventos nos espaços públicos, atentando-se quanto aos alvarás e a poluição sonora;
- b) Respeite a legislação e as normas que dispõem sobre a apresentação e manifestação artística e cultural de artistas de rua em logradouros públicos;
- c) Os eventos tenham caráter ambiental, educativo, social, turístico, corporativo ou esportivo, sendo proibido qualquer evento que instigue a violência, o uso de drogas, a exploração sexual, a competição de jogos ilegais, dentre outros;
- d) Não impeça ou restrinja a circulação de USUÁRIOS no horário normal de funcionamento dos EQUIPAMENTOS, sem o aval do PODER CONCEDENTE;
- e) Não cause danos ao patrimônio físico e ambiental da área concedida;
- f) Não causem barulho ou aglomeração que incomode a COLEÇÃO DE FAUNA, quando realizados no JARDIM ZOOLOGICO ou no AQUÁRIO;
- g) Atendam os limites acústicos de alcance apenas no JARDIM BOTÂNICO, não atingindo as áreas do JARDIM ZOOLOGICO, quando realizados no JARDIM BOTÂNICO;
- h) Atendam a legislação e sejam comunicados e autorizados previamente pelo PODER CONCEDENTE, quando vierem a onerar ou sobrecarregar os serviços públicos do município (como trânsito, segurança e limpeza pública).

14.3.4.2. Os eventos devem adotar medidas de incentivo à sustentabilidade, tais como:

- a) Incentivo de uso de meios de transporte coletivos e solidários para reduzir o número de veículos utilizados, de emissões de gases poluentes e do efeito estufa;
- b) Incentivo à destinação correta dos resíduos gerados com competente separação e destinação para projetos de reciclagem ou reuso;
- c) Priorização do uso de materiais recicláveis ou reciclados, com origem certificada, de acordo com os padrões reconhecidos de sustentabilidade.

14.3.4.3. O PODER CONCEDENTE terá direito de utilizar parte ou a totalidade dos espaços das



áreas concedidas para a realização de eventos.

14.3.4.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá reservar as áreas concedidas até 20 (vinte) dias por ano, devendo, para tanto, enviar à CONCESSIONÁRIA a programação semestral, sempre até o último dia de dezembro e junho de cada ano.

14.3.4.3.2. A realização e organização de atividades, bem como as contratações necessárias em razão de eventos realizados pelo PODER CONCEDENTE, não contempladas pela CONCESSÃO, serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e não implicará em qualquer remuneração à CONCESSIONÁRIA.

14.3.4.4. A CONCESSIONÁRIA deve compartilhar com o PODER CONCEDENTE, em formato online, a programação de eventos, sessões fotográficas, filmagens e ações publicitárias previstas nos EQUIPAMENTOS.

14.3.4.5. A CONCESSIONÁRIA deve manter agenda completa atualizada com todas as informações de cada evento, contendo, no mínimo: (i) nome, (ii) responsável/solicitante, (iii) finalidade, (iv) estimativa de público, (v) local de realização, (vi) estrutura, (vii) data e horário de montagem, realização e desmontagem, (viii) status (se confirmado ou ainda em negociação).

14.3.4.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável por ressarcir e recuperar eventuais danos ambientais, físicos e econômicos causados nos EQUIPAMENTOS.

14.3.5. Transporte

14.3.5.1. A CONCESSIONÁRIA deve oferecer transporte interno para cobrir, no mínimo, toda a área do JARDIM ZOOLOGICO, podendo, ainda, implantar solução de transporte turístico para as demais áreas da concessão, a seu critério, desde que:

- a) Seja responsável pelos serviços de manutenção dos equipamentos de mobilidade e dos equipamentos dos pontos de parada dos veículos disponibilizados;
- b) Priorize meios de transportes de baixa emissão de poluentes e baixa poluição sonora.
- c) Mantenha equipe devidamente habilitada e treinada para seguir todas as normas de segurança e mobilidade pertinentes, bem como as práticas sugeridas ou exigidas pelo fabricante do veículo utilizado.

14.3.5.2. O transporte poderá ser cobrado dos USUÁRIOS e deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade e conforto, em volume de veículos e horários suficientes e capazes de atender a demanda.

14.3.5.3. A CONCESSIONÁRIA, caso implante solução de transporte turístico, será responsável pela implantação e manutenção do sistema de cobrança, com liberdade de definição do processo operacional.

14.3.6. Venda em consignação de mudas

14.3.6.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão celebrar contrato estimatório com o fim de comercializar o excedente de mudas produzidas pelo PODER CONCEDENTE no JARDIM BOTÂNICO, nos termos dos art. 534 e ss do Código Civil.

14.3.6.2. O PODER CONCEDENTE, na qualidade de consignante e produtor de mudas no JARDIM BOTÂNICO, poderá confiar à CONCESSIONÁRIA, na qualidade de consignatária, o excedente das mudas produzidas para que esta possa comercializá-las junto aos



USUÁRIOS.

- 14.3.6.3.A CONCESSIONÁRIA deverá proceder a venda das mudas que lhe forem consignadas, devendo pagar ao PODER CONCEDENTE o valor que vier a ser estabelecido no contrato firmado, respeitando a legislação e as normas aplicáveis, tal como o Decreto Municipal n.º 15.876/2015.
- 14.3.6.4.A CONCESSIONÁRIA deverá devolver ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido no contrato estimatório firmado, as mudas que não forem vendidas.
- 14.3.6.5.A CONCESSIONÁRIA não será exonerada da obrigação de pagar o preço da muda, caso sua restituição reste impossível, ainda que por fato a ela não imputável.
- 14.3.7. São proibidas atividades que coloquem em risco o patrimônio ambiental, tais como aquelas que utilizam churrasqueiras, fogos de artifício, dispersão de plástico, papel e outros insumos que poluem o ambiente.

15. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- 15.1.A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, passará a ser a responsável pelos serviços de atendimento ao público visitante da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 15.2.A CONCESSIONÁRIA deve utilizar ferramentas e infraestrutura inclusiva, que permitam o acesso e a visita a todos os públicos, com segurança e qualidade.
- 15.3.Os espaços para visitação devem ser abertos ao público, no mínimo, de terça a domingo, incluindo feriados, das 8h às 17h.
- 15.4.O estacionamento deve ter controle de acesso por meio de cancelas manuais (operadas por controladores de acesso) ou automáticas (operadas pelo próprio USUÁRIO);
- 15.5.A CONCESSIONÁRIA deve se valer dos meios disponíveis para evitar a formação de filas para acesso aos equipamentos públicos e instalações de serviços aos USUÁRIOS, tal como venda antecipada e descentralizada de ingressos e tíquetes para serviços de alimentação e acesso a atrativos.
- 15.6.Os serviços de carga e descarga e de embarque e desembarque de passageiros nas áreas de acesso aos EQUIPAMENTOS devem causar o mínimo de impacto aos USUÁRIOS e à COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA.
- 15.7.O controle de acesso de USUÁRIOS deve ser automatizado e indicar o perfil de cada visitante, de modo que seja possível verificar o quantitativo de cada perfil, inclusive de gratuidades e meia-entradas.
- 15.7.1. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a contagem do número de USUÁRIOS de cada um dos EQUIPAMENTOS, para fins de pesquisa de uso público, de forma a constituir uma série histórica de dados a serem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE de maneira desagregada.
- 15.7.2. Todas essas informações deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.
- 15.8.Os serviços de atendimento ao público serão prestados, no mínimo, por meio da bilheteria e do centro de visitantes.
- 15.8.1. Bilheteria
- 15.8.1.1.A Bilheteria, a princípio, deve se prestar à comercialização de PASSES, BILHETES e INGRESSOS para entrada nos equipamentos pagos, uso do transporte intra/entre equipamentos e demais serviços relacionados às UGCs e atrações especiais.



- 15.8.1.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a bilheteria dos equipamentos de acesso pago a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, cabendo, até esta data, à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica a operação da bilheteria e a arrecadação dos valores correspondentes.
- 15.8.1.3. A CONCESSIONÁRIA deve prover os serviços de bilheteria nos EQUIPAMENTOS e UGCs passíveis de cobrança, atendendo as seguintes diretrizes e características mínimas:
- a) A fixação de entrada paga apenas pode ser aplicada ao JARDIM ZOOLOGICO, ao AQUÁRIO e ao JARDIM BOTÂNICO sendo os demais EQUIPAMENTOS de acesso livre e gratuito, podendo ser cobrado PASSE, BILHETE e INGRESSO somente de eventuais UGCs, tal como o Memorial de Imigração;
 - b) O sistema de cobrança do PASSE, BILHETE e INGRESSO deve permitir o pagamento por diversos meios e formas, abrangendo bilheterias padrão (tipo cabines/guaritas) e unidades de autoatendimento (tipo totens), bem como pagamento em espécie, cartões de débito e de crédito, e pagamento antecipado, via internet;
 - c) Deve ser implantada política de gratuidade para a população de baixa renda inserida no Cadastro Único do Governo Federal, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou outro sistema que venha a substituí-lo;
 - d) Deve ser instituída política de desconto no valor dos ingressos para moradores da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
 - e) Deve ser disponibilizado, ao PODER CONCEDENTE, gratuitamente, 5% (cinco por cento) do total dos ingressos ofertados, por mês, para utilização em qualquer dia da semana.
 - e.1) O PODER CONCEDENTE deve distribuir os ingressos disponibilizados à população de Belo Horizonte contemplada por programas sociais, por meio de uma política própria a ser desenvolvida.
 - f) Deve ser oferecida gratuidade (i) aos guias que estiverem acompanhando turistas, desde que devidamente identificados e credenciados no órgão competente, nos termos da Lei Federal nº 8.623/1993, (ii) às crianças com até 4 anos, (iii) estudantes e professores da rede pública de ensino em passeio escolar (com cadastramento prévio) e (iv) pesquisadores científicos em trabalho, devidamente identificados;
 - g) Deve ser concedida meia-entrada para (i) jovens com idade inferior a 21 anos (nos termos da Lei Municipal nº 9.070/2005), (ii) estudantes, (iii) idosos, (iv) pessoas com deficiência e (v) jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013.

15.8.2. Centro de Visitantes

- 15.8.2.1. O Centro de Visitantes, a princípio, deve se prestar à esclarecimentos de dúvidas dos USUÁRIOS, apresentação da agenda de programação de eventos, orientação quanto à circulação dentro dos EQUIPAMENTOS, fornecimento e orientação quanto à utilização de mapas impressos ou virtuais, rotas de trilhas ou de passeios guiados, explanação sobre os pacotes de atração a venda, política de preços dos equipamentos/ UGCs com acesso pago e ouvidoria.
- 15.8.2.2. A(s) edificação(ões) onde funcionarão os serviços do Centro de Visitantes devem ter identidade visual que comunique com o ambiente e com os demais equipamentos.
- 15.8.2.3. A CONCESSIONÁRIA deve prover os serviços no Centro de Visitantes a partir da emissão



da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, atendendo as seguintes diretrizes e características mínimas:

- a) A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar plataforma de relacionamento com o USUÁRIO, podendo optar por aplicativo e/ou outros meios de divulgação digital da programação e dos serviços oferecidos nos EQUIPAMENTOS, contendo informações como: (i) mapa com localização dos atrativos e serviços ao USUÁRIO, como lanchonetes, sanitários e estacionamento; (ii) informações históricas, culturais e ambientais; (iii) horário de funcionamento; e (iv) campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações;
- b) O campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações deve possibilitar ao USUÁRIO a inserção de (i) dados de contato, como e-mail e/ou telefone, e (ii) anexos comprobatórios, como fotos.
 - b.1) Quando o USUÁRIO optar pela inserção de seus dados, a CONCESSIONÁRIA deve comunicá-lo diretamente quanto à resposta e/ou encaminhamento de dados.
- c) Devem ser disponibilizados sanitários, portarias e estacionamentos durante todo o período em que os EQUIPAMENTOS estiverem abertos à visitação.
- d) A CONCESSIONÁRIA deve realizar pesquisas de satisfação para cada um dos EQUIPAMENTOS, conforme disposto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD);
- e) A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar serviço de informações ao USUÁRIO em local de fácil acesso e visualização em, ao menos, três idiomas (português, espanhol e inglês);
- f) A CONCESSIONÁRIA deve garantir o fornecimento de água potável, sem custo, para os USUÁRIOS em todos os bebedouros dos EQUIPAMENTOS;
- g) A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar aos USUÁRIOS serviço de acesso gratuito à internet sem fio em toda a área de visitação do JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO e AQUÁRIO;
- h) A CONCESSIONÁRIA deve fornecer material paradidático de promoção das ações de Educação Ambiental aplicadas aos EQUIPAMENTOS, visando a disseminação de práticas sustentáveis, de bom convívio e de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- i) A CONCESSIONÁRIA deve oferecer serviço médico de urgência para os USUÁRIOS durante todo o horário de funcionamento dos EQUIPAMENTOS;
- j) A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e disponibilizar um plano de acessibilidade dos EQUIPAMENTOS, identificando caminhos e equipamentos acessíveis e apresentando as demais informações que possam melhorar a experiência dos USUÁRIOS portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

16. DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. No que atine à administração, a CONCESSIONÁRIA deve, em toda a ÁREA DA CONCESSÃO:

- a) Manter as instalações em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo executar todos os SERVIÇOS necessários;
- b) Operar os espaços em conformidade com os parâmetros previstos no Anexo que trata do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD);



- c) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre todos os detalhes da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, respondendo a qualquer consulta formulada pelo PODER CONCEDENTE no prazo estipulado ou, na falta dele, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da consulta;
- d) Disponibilizar equipe de profissionais em quantidade necessária e condizente ao perfeito cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2;
- e) Treinar e capacitar, regularmente, os profissionais para exercerem as atividades cabíveis;
- f) Observar a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- g) Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- h) Fornecer aos profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho de suas atividades;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de eventuais acidentes de trabalho de seus prestadores e terceiros contratados.

17. DA LIMPEZA E GESTÃO DE RESÍDUOS

17.1. O serviço de limpeza, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA a partir da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, compreende os procedimentos operacionais de higienização das áreas internas e externas dos EQUIPAMENTOS, incluindo limpezas diárias, periódicas/planejadas, terminais e externas, bem como:

- a) Limpeza das Áreas de Uso Público;
- b) Limpeza das Áreas Técnicas;
- c) Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos;
- d) Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública.

17.1.1. Especificamente nos recintos da COLEÇÃO DE FAUNA, o serviço de limpeza diária deve ser prestado pela equipe de cuidadores de animais e a limpeza periódica, incluindo poda da vegetação e substrato, deve ser planejada pela equipe de limpeza e higienização.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deve monitorar os eventos realizados nos espaços livres e nos EQUIPAMENTOS objeto da CONCESSÃO, de forma a (i) prevenir e corrigir eventuais impactos causados e (ii) garantir o retorno à condição natural no menor tempo possível, adotando medidas mitigadoras, tais como colocação de lixeiras e sanitários químicos temporários para atendimento a eventos específicos.

17.3. Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA deve realizar limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente, à saúde humana, à fauna e à flora.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação.

17.5. A execução dos encargos de limpeza deve se dar em conformidade com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Gestão de Resíduos Serviços de Saúde (PGRSS) e Plano de Limpeza integrantes do Caderno Operacional, parte do PTO.



- 17.6. A limpeza das Áreas de Uso Público deve abranger, ao menos:
- Varredura de pátios externos e calçadas;
 - Lavagem geral de áreas e externas, incluindo calçadas, pátios, limpeza de vidros internos e externos, incluindo as fachadas dos edifícios;
 - Limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra de bombeiro hidráulico ou pedreiro.
 - Recolhimento, depósito e destinação Dos resíduos gerados para local apropriado;
 - Limpeza das áreas comuns externas das unidades geradoras de caixa (UGCs), sanitários públicos, fraldários e estacionamentos.
- 17.7. A limpeza de Áreas Técnicas deve abranger todas as áreas técnicas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como, os prédios administrativos, laboratórios, hospital veterinário, oficinas de manutenção, galpões de armazenagem de produtos, veículos, viveiros, orquidários, biblioteca, pontos de leitura de água e esgoto, casas de máquinas, guaritas de controle de acesso e segurança, sala de monitoramento de segurança, vestiários etc.
- 17.8. A limpeza de sanitários e fraldários públicos deve ser realizada durante todo o horário de funcionamento dos EQUIPAMENTOS e deve abranger a disponibilização e reposição dos materiais necessários para uso dos sanitários e fraldários pelos USUÁRIOS.
- 17.8.1. Os sanitários e fraldários devem ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.
- 17.8.2. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras ações adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária para tanto.
- 17.8.3. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como materiais descartáveis (papel toalha, sabonetes, papel higiênico e sacos para resíduos) e equipamentos (carros de limpeza, container para os diversos resíduos, papeleiras, dentre outros), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas;
- 17.8.4. A CONCESSIONÁRIA deve manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- 17.8.5. A CONCESSIONÁRIA deve executar os serviços preferencialmente em horários que não interfiram no bom funcionamento dos setores;
- 17.8.6. A CONCESSIONÁRIA deve exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pelos colaboradores.
- 17.9. A Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública deve se ater às seguintes diretrizes mínimas:
- 17.9.1. A CONCESSIONÁRIA deve prover os serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos tanto nas áreas públicas (de visitação, lanchonetes, restaurantes, lojas, etc.) como nas áreas técnicas objeto da CONCESSÃO (recintos da COLEÇÃO DE FAUNA, sanitários, fraldários, postos de saúde, edifícios administrativos, oficinas, laboratórios, hospital veterinário, etc.);
- 17.9.2. A operação necessária à gestão de resíduos sólidos deve observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo que, para o JARDIM ZOOLOGICO e AQUÁRIO, também deve ser observado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);



17.9.3. A CONCESSIONÁRIA deve ser responsável pela destinação dos resíduos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final;

17.9.4. Compete, ainda, à CONCESSIONÁRIA:

- a) Adotar boas práticas de gestão de resíduos sólidos, estimulando a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva, a reciclagem, a compostagem, e biodigestão, a logística reversa, o tratamento preliminar dos resíduos sólidos e a preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.
- b) Manter as lixeiras da ÁREA DA CONCESSÃO disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o seu acesso por espécies silvestres e domésticos, seja por meio de constante esvaziamento ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim;
- c) Implementar campanhas de conscientização dos USUÁRIOS para a correta destinação de resíduos sólidos;
- d) Manter registro atualizado dos resíduos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo o quantitativo, a origem, o tipo e a destinação final, devendo apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado;
- e) Manter laudos técnicos atualizados, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA CONCESSÃO se encontra livre de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que podem oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e à estrutura física dos EQUIPAMENTOS.

18. DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo controle integrado de pragas em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo áreas internas e externas, no que atine à insetos (abelhas, vespas, baratas; cupins; formigas; lagartas; moscas, mosquitos); pernilongos (*Aedes aegypti*); aracnídeos (aranhas; carrapatos; escorpiões); determinados mamíferos (camundongos, ratos, ratazanas, morcegos), quirópteros e aves (pombo-doméstico), bem como outras pragas/vetores que possam causar danos ou risco à COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA, e/ou à saúde dos USUÁRIOS e colaboradores, incluindo:

- a) medidas de prevenção e inspeção;
- b) dedetização e desratização, conforme Resolução RDC nº 52/2009;
- c) efetividade para insetos, aracnídeos, roedores, quirópteros e aves.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a dedetização com especial atenção à saúde da COLEÇÃO DA FAUNA e da FLORA, preferencialmente nos horários em que não haja colaboradores nos espaços concedidos.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deve executar os serviços de controle de pragas/vetores (ex: desinsetização, descupinização e desratização) com a periodicidade adequada.

18.4. O serviço de controle de pragas e vetores urbanos deve ser realizado por meio de empresa especializada que detenha licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

18.5. Os produtos químicos aplicados no controle das pragas/vetores devem ter as seguintes características:

- a) Ingrediente ativo;
- b) Efeito residual prolongado superior a 90 dias após a aplicação;
- c) Baixo teor toxicológico para os seres humanos;



- d) Sem cheiro/odor;
- e) Pressão de vapor maior que 200 kPa a 20°C;
- f) Foto estável e não corrosivo;
- g) Não apresentar índice mutagênico;
- h) Devidamente registrado na ANVISA;
- i) Não utilizar clorados ou organofosforados;
- j) Apresentar a respectiva FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

18.6. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer ao PODER CONCEDENTE o comprovante de execução do controle de pragas/vetores contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Local (espaços e equipamentos) onde foi realizado o serviço;
- b) Praga(s)/ vetor(es) alvo;
- c) Data de execução dos serviços;
- d) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- e) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- f) Nome e concentração do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- h) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- i) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- j) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando (i) a data da aplicação, (ii) o nome do produto, (iii) o grupo químico, (iv) o telefone do Centro de Informação Toxicológica e (v) os números das licenças sanitárias e ambientais necessárias.

18.8. As embalagens vazias dos insumos utilizados devem ser retornadas ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte.

19. DA MANUTENÇÃO

19.1. A CONCESSIONÁRIA deve conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos contidos na ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em boas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deve otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção, devendo mantê-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a sua vida útil.

19.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, visando garantir sua disponibilidade de forma segura para os USUÁRIOS e colaboradores.

19.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar, o sistema de energia e as instalações elétrica,



hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

19.4.1. Inclui-se, no sistema de energia e nas instalações elétricas, a manutenção de todos os circuitos elétricos de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) instalados, painéis de distribuição, sistemas de iluminação, cabines primárias, grupos geradores etc.

19.4.2. Inclui-se, na manutenção hidráulica, a manutenção dos sistemas de captação de água, redes internas de distribuição, sistemas de drenagem, sistemas de bombeamento e comportas, estações de tratamento de água e efluentes, limpezas de cisternas, de caixas d'água e análise e tratamento de água potável e de reuso, sistemas de irrigação de áreas verdes, limpezas superficiais de lagos, lagoas, riachos e córregos etc.

19.4.2.1. Os serviços de manutenção hidráulica devem abarcar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Realização de limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações etc.);
- b) Realização de medidas para garantir os níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água, sistema de reuso e deságue de esgoto;
- c) Monitoramento da qualidade da água potável, por meio da emissão de Laudos Técnicos, conforme legislação e normas técnicas vigentes;
- d) Monitoramento da qualidade da água de reuso, por meio da emissão de Laudos Técnicos, conforme legislação e normas técnicas vigentes;
- e) Monitoramento da qualidade da água dos lagos, por meio da emissão de Laudos Técnicos semestrais, contendo Índice de qualidade das Águas (IQA), Índice de Estado Trófico (IET), Índice de Qualidade das Águas para Proteção da Vida Aquática e de Comunidades Aquáticas (IVA).

19.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável por manutenções gerais, preventivas e corretivas, da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo as atinentes à pintura, mobiliário, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros.

19.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção do mobiliário urbano existente na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo bancos, mesas, lixeiras, totens, postes, torres, hidrantes, abrigos e pontos de ônibus, bebedouros, paraciclos, brinquedos de playground e correlatos.

19.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção da sinalização da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, entre outros, a manutenção de sinalização visual vertical (placas e setas), horizontal (faixas e sinalizações pintadas nos pisos), placas de aviso, cartazes, pôsteres, banners, idealizações horizontais, verticais e aéreas, sistemas de áudio, etc.

19.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de mobilidade/conexão entre os EQUIPAMENTOS, tais como: veículos elétricos/a combustível fóssil, tratores, serras, máquinas de solda, máquinas varredeiras, máquinas polidoras, máquinas sopradoras, sistemas de medição elétrica, motores, geradores, conversores, bombas hidráulicas etc.

19.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção dos equipamentos e aparelhos veterinários utilizados no hospital veterinário do JARDIM ZOOLOGICO e AQUÁRIO, bem como pela manutenção de recursos e equipamentos de manejo animal, tais como: caixas de transporte de animais, redes, puçás, gaiolas, ganchos, pinçães, armadilhas, jaulas, que serão utilizadas pelos cuidadores de animais e pelos profissionais de saúde animal.

19.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos recintos da COLEÇÃO DE FAUNA e de FLORA, bem como dos equipamentos de manejo da fauna e flora,



devendo prover, por exemplo: portões, grades, telas, paredes, pisos, sistema hidráulico, sistema elétrico, etc.;

- 19.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção dos equipamentos e artefatos de produção e manipulação da nutrição animal (equipamentos de cozinha, áreas de armazenagem, câmaras frigoríficas, etc) do JARDIM ZOOLOGICO e do AQUÁRIO e da nutrição da flora do JARDIM BOTÂNICO;
- 19.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva do(s) estacionamento(s) inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 19.13. A CONCESSIONÁRIA deve garantir atendimento imediato, com o adequado isolamento da área, se necessário, em caso de ocorrência que coloque em risco a integridade física de USUÁRIOS, colaboradores, flora, fauna ou do patrimônio preservado da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 19.14. A CONCESSIONÁRIA deve contratar, sempre que necessário, profissional e/ou empresa especializada na manutenção de bens tombados.

20. DA JARDINAGEM

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de jardinagem na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter preventivo e corretivo, de modo a conservar as áreas verdes, jardins e gramados, em observância ao Plano de Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes, integrante do PTO.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção das áreas verdes, o que abrange a manutenção do paisagismo da área de visitação e sem uso público, áreas ajardinadas e arborizadas e vasos de plantas, por meio de serviços como: poda de árvores e plantas ornamentais, controle fitossanitário, capinagem, roçada nos gramados, adubação, plantio de mudas, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, entre outras.
- 20.3. O serviço de manutenção de áreas verdes contempla minimamente as seguintes atividades (que não se confundem com os encargos de manejo da COLEÇÃO DE FLORA e os serviços técnicos do JARDIM BOTÂNICO):
- a) Plantio e manutenção de áreas externas e internas com plantas gramíneas e florais de paisagismo;
 - b) Poda/corte das gramas com aplicação de produtos adequados para manutenção do jardim, bem como das plantas e árvores nativas;
 - c) Irrigação de plantas e gramas;
 - d) Fornecer, substituir, repor plantas, mudas ornamentais e grama utilizando-se de vegetais similares aos da vegetação da região;
 - e) Implantar e manter o jardim de forma limpa e organizada;
 - f) Realizar a ordenação geral das áreas verdes através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;
 - g) Realizar o tratamento fitossanitário das áreas verde e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas;
 - h) Realizar poda em todas as espécies vegetais;
 - i) Realizar o acondicionamento dos resíduos gerados nos serviços de jardinagem executados em local apropriado;
 - j) Executar, em épocas certas, as podas de formação, tanto nas árvores como nos arbustos.



- j.1) Não deverão ser executadas podas que descaracterizem as plantas, sendo importante a manutenção da forma natural de cada essência.
- k) Realizar o controle de insetos, fungos, vírus e outros, por processos biológicos, físicos e químicos, a fim de contornar desequilíbrios no desenvolvimento das plantas. O uso de produtos químicos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, acaricidas e outros, deverão limitar-se aos casos específicos e às dosagens indispensáveis;
- l) Realizar reformas nas falhas do ajardinamento sempre na medida que for necessário;
- m) Realizar o recolhimento, depósito e destinação das folhas, dos restos de podas e dos entulhos gerados em local apropriado;
- n) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

21. DA SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO

- 21.1. A CONCESSIONÁRIA deve atuar na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural da ÁREA DA CONCESSÃO e desenvolver todas as estratégias visando o cumprimento de sua vocação, seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.
- 21.2. A CONCESSIONÁRIA deve implementar um sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) para o controle efetivo e em tempo real das áreas críticas, de acesso e de grande circulação de pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO.
 - 21.2.1. As imagens devem ser capturadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e compartilhadas com o PODER CONCEDENTE sempre que solicitadas.
 - 21.2.2. A CONCESSIONÁRIA deve fazer backup das imagens de todas as ocorrências.
- 21.3. A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer o dimensionamento das equipes de segurança e sua integração com o sistema de monitoramento virtual e outros recursos tecnológicos empregados na operação.
- 21.4. A ÁREA DA CONCESSÃO deve ser monitorada por segurança preventiva desarmada, realizada por meio de rondas ou postos fixos.
- 21.5. Toda a ação de segurança deve ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.
 - 21.5.1. É vedada a adoção de medidas discriminatórias contra minorias e grupos sociais vulneráveis, pelas equipes de segurança, no exercício de suas funções.
- 21.6. A CONCESSIONÁRIA deve apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, atuando, assim, de modo coordenado com a Guarda Civil Metropolitana (GCM) e Polícia Militar (PM), de acordo com o definido com o Plano de Segurança.
- 21.7. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes, da maneira mais imediata possível, todas as infrações e atividades suspeitas ocorridas no interior da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 21.8. A CONCESSIONÁRIA deve manter os EQUIPAMENTOS cercados com grades ou muros em bom estado de conservação, de forma a realizar o efetivo controle de acesso a eles, exceto nas áreas



inacessíveis devido a obstáculos naturais.

21.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão das portarias e/ou acessos dos EQUIPAMENTOS, mantendo o monitoramento constante, de modo a garantir o adequado controle de acesso.

21.9.1. Os acessos aos EQUIPAMENTOS devem ser monitorados virtualmente, de forma permanente.

21.10. A CONCESSIONÁRIA deve realizar o registro digital de todos os veículos que acessarem a ÁREA DA CONCESSÃO e manter esse registro armazenado e disponível ao PODER CONCEDENTE por, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

21.11. A CONCESSIONÁRIA deve realizar os serviços de Prevenção e Combate de Incêndios na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo medidas de proteção contra descargas elétricas e outras situações emergenciais. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deve:

- a) Manter equipamentos contra incêndio distribuídos pela ÁREA DA CONCESSÃO em boas condições de uso e efetuar os testes e recargas necessárias, nos termos da legislação vigente;
- b) Manter, entre seus colaboradores, equipe treinada de brigadistas, alocadas nas edificações sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente e das instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);
- c) Manter as edificações devidamente sinalizadas, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga;
- d) Elaborar um mapeamento das áreas suscetíveis a descargas atmosféricas e implementar ações de mitigação;
- e) Manter serviço ambulatorial de pronto atendimento emergencial e de primeiros socorros destinado aos USUÁRIOS dos EQUIPAMENTOS.

22. DA GESTÃO DE UTILIDADES

22.1. A CONCESSIONÁRIA deve prover os serviços de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos grupos de geradores da ÁREA DA CONCESSÃO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deve prover os serviços de operação e de manutenção preventiva e corretiva das cabines primárias da ÁREA DA CONCESSÃO.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deve prover a gestão sustentável dos recursos hídricos, de energia e de gases da ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo o seu fornecimento ininterrupto. No entanto, a qualidade dos insumos provenientes das concessionárias de água e energia elétrica e da fornecedora de gás deve ser de responsabilidade das próprias fornecedoras.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deve realizar, trimestralmente, a análise da qualidade das águas dos lagos e córregos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, realizando a coleta em distintos pontos, de forma a monitorar de maneira permanente sua qualidade.

22.4.1. Os resultados obtidos devem ser comunicados oficialmente ao PODER CONCEDENTE para as providências cabíveis.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deve promover a interação entre os USUÁRIOS e os lagos e córregos dos EQUIPAMENTOS, podendo adotar medidas que melhorem a qualidade das águas, tais como a utilização de plantas fitorremediadoras e soluções biotecnológicas, desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

22.5.1. O disposto acima não se aplica à Lagoa da Pampulha, já que a qualidade da sua água não é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

22.6. A CONCESSIONÁRIA deve ser responsável pelos custos e pelo trabalho de descontaminação dos lagos localizados dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, caso necessário para a utilização de atividades



recreativa.

22.6.1. O disposto acima não se aplica à Lagoa da Pampulha, já que a qualidade da sua água não é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

22.7. A CONCESSIONÁRIA deve promover a individualização das contas geradas pelo seu próprio consumo e pelo consumo de terceiros na ÁREA DE CONCESSÃO, devendo monitorar o consumo dos recursos e promover a manutenção dos sistemas internos de captação dessas utilidades.

22.8. A CONCESSIONÁRIA deve prover água para consumo humano nos EQUIPAMENTOS, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade dispostos na Portaria de Consolidação nº 05 (Portaria nº 2.914/2011), do Ministério da Saúde (ou na norma que vier a substituí-la).

22.8.1. A frequência de monitoramento e os parâmetros devem estar de acordo com o art. 40 e anexos 12 e 14 do Anexo XX, da referida Portaria, considerando o ponto de amostragem, população abastecida e tipo de manancial, a fim de avaliar o risco à saúde humana.

22.8.2. Os parâmetros devem ser monitorados de acordo as tabelas de potabilidade para padrão microbiológico, de substâncias químicas, de cianotoxinas de radioatividade e para padrão organoléptico que representam risco à saúde (Anexo 1, 7, 8, 9 e 10, do Anexo XX).

22.9. A CONCESSIONÁRIA, ao recuperar e manter a operação da Estação de Tratamento de Água (ETA), deve garantir a qualidade da água de reuso a ser fornecida aos espécimes da COLEÇÃO DE FAUNA.

22.9.1. O monitoramento de qualidade deve ser realizado duas vezes ao dia, se atentando aos seguintes parâmetros: pH, Cor, Cloro livre, Cloro Total, Temperatura e Turbidez, considerando os valores máximos permitidos na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017, Anexo XX.

23. DOS DEMAIS ENCARGOS

23.1. O fornecimento e abastecimento de água, esgoto, energia, comunicação e demais serviços públicos necessários ao cumprimento do CONTRATO devem ser contratados pela CONCESSIONÁRIA exclusivamente de empresas que detém outorga vigente para a concessão destes serviços públicos.

23.2. Até [●] meses após a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deve entregar estudo de capacidade de carga para o JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO, AQUÁRIO, e PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA, definindo o limite máximo de visitantes por dia, de acordo com metodologia reconhecida por instituições de pesquisa, de turismo ou de conservação ambiental brasileiras.

23.2.1. O limite estabelecido no estudo deve ser o adotado pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedado a extrapolação do número de visitantes diário estabelecido.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deve prover os serviços de zeladoria na forma, qualidade e quantidade necessárias ao bom funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deve adquirir todo o material de consumo e todas as peças de reposição necessárias à execução dos serviços de zeladoria.